



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 599

Recife - Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 025/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dar publicidade aos Promotores de Justiça com atuação junto à Justiça Eleitoral de 1ª Instância, bem como aos demais membros deste MPPE e interessados em geral, da Orientação Normativa PRE/PE nº 1/2020, da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, que estabelece diretrizes para atuação dos órgãos do Ministério Público Eleitoral no combate à simulação de cumprimento da regra inscrita no artigo 10, § 3º, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 026/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dar publicidade aos Promotores de Justiça com atuação junto à Justiça Eleitoral de 1ª Instância, bem como aos demais membros deste MPPE e interessados em geral, da Orientação Normativa PRE/PE nº 2/2020, da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, que estabelece diretrizes para acesso das Promotoras e Promotores Eleitorais ao módulo livre de pesquisa (RADAR) do Sisconta Eleitoral (Sistema de Investigação de Candidaturas e de Contas Eleitorais), conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.686/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.618/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.618/2020, do dia 31.08.2020, publicada no DOE do dia 01.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.687/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de licença médica nº 284509/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 08/09/2020 a 07/10/2020, em razão da licença médica do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.688/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de licença médica nº 284509/2020;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. BRUNO DE BRITO DA VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 08/09/2020 a 07/10/2020, em razão da licença médica do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.689/2020
Recife, 10 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica de afastamento nº 285292/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 10/09/2020 a 20/09/2020, em razão do afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.690/2020
Recife, 10 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, conforme teor do Ofício nº 11/2020-Coord.13ªCirc.;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, em privilégio ao princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/09/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Emanuele Martins Pereira.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.691/2020
Recife, 10 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o projeto de implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério Público de Pernambuco encontra-se atualmente em fase de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar o Grupo de Trabalho do projeto SEI para conclusão das atividades previstas para o projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas modalidades do Sistema SEI, como Peticionamento, Barramento e SEI Julgar, além de realizar treinamentos e atender demandas dos setores para implementações e ajustes no sistema;

RESOLVE:

I – Prorrogar, por mais 12 meses, o Grupo de Trabalho do projeto SEI instituído por meio da Portaria POR-PGJ 1.517/2017, publicada no DOE de 11/08/2017;

II – Manter a designação do presente GT, com os seguintes integrantes:

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima – Secretário-Geral Adjunto;
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior – Secretário de Tecnologia e Inovação /STI;
Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda, membro da Comissão de Avaliação de Documentos/COMADOC;
Denys Roberto Soares de Lima – Coordenadoria Ministerial de Administração/CMAD – Líder do Projeto;
Ana Fabíola Correia da Costa – integrante da Comissão de Avaliação de Documentos/COMADOC;
Ariadene de Araújo Altamiranda – Departamento de Apoio Administrativo/CMAD
Bruno Valente Firmino dos Santos – integrante da Comissão de Avaliação de Documentos/COMADOC;
Carolina Pinheiro Mendes Cahu – Divisão Ministerial de Arquivo Histórico/CMAD;
Eron Mendes de Carvalho – Divisão Ministerial de Arquivo Histórico/CMAD;
Evisson Fernandes de Lucena – Secretaria de Tecnologia e Inovação /STI;
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann – Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo/CMAD;
Haglay Alice Nunes – Secretaria de Tecnologia e Inovação/STI;
Lúcio Jorge Ferreira Santos – Secretário Adjunto de Tecnologia e Inovação/STI;
Paula Caroline Barbosa Araújo – integrante da Comissão de Avaliação de Documentos/COMADOC;
Petrônio Moura Sabino – Secretaria de Tecnologia e Inovação /STI;
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo – Secretaria de Tecnologia e Inovação/STI;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – O exercício das atividades pelo Grupo de Trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

III – As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho não implicarão retribuição financeira, considerando o Plano de Contingenciamento de Despesas instituído por meio da Portaria POR-PGJ N.º 661 de 2015.

V – Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 91/2020 PGJ
Recife, 10 de setembro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0263.0008935/2020-62
Requerente: CGMP (OF nº 458/2020)

Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a elaboração do mapa de exercícios simultâneos, com base nas informações constantes no BI, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PGJ nº 01/2019, com suas alterações posteriores, com a devida verificação da Corregedoria Geral (art.10, IN PGJ nº 01/2019), conforme informado no expediente ora encaminhado. Após, encaminhe-se ao DEMPAG para providências. 3. A Corregedoria Geral, com base no art. 10, da IN PGJ nº 001/2019, encaminhou relação, à parte, de "Promotores de Justiça com designações para exercícios simultâneos sem movimentos nos sistemas de autos Arquivedes". 4. Por fim, na hipótese de eventuais requerimentos dos membros constantes da referida relação, estes deverão ser encaminhados à CGMP para atestar o efetivo exercício (art.10) e adotar as providências que entender cabíveis, para fins de ajustes e inclusão no mapa de exercício simultâneo, nos meses posteriores, quando for o caso, pela Procuradoria Geral de Justiça. 5. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 92/2020 CG
Recife, 10 de setembro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009182/2020-58
Requerente: FABIANA MACHADO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0524.0008702/2020-13
Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciado através das Portarias PGJ nºs 1.655/2020, publicada no DOE de 03/09/2020, e 1.679/2020, publicada no DOE de 09/09/2020. Encaminhe-se à CMGP para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0264.0009099/2020-81
Requerente: OUVIDORIA

Assunto: Manifestação

Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivo.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0008997/2020-84
Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 163/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 285334/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/09/2020

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285129/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 10/09/2020

Nome do Requerente: SYLVIA C MARA DE ANDRADE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285271/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 10/09/2020

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285292/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/09/2020

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: 1. Ciente. 2. Aguarde-se o envio do atestado médico para posterior concessão da licença médica. 3. Arquive-se.

Número protocolo: 284869/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 10/09/2020

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285069/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 10/09/2020

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285189/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 10/09/2020

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285249/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 10/09/2020

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285111/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 10/09/2020

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 283349/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/09/2020

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/223710

Recife, 9 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto no. 2020/223710

SEIs no 19.20.0327.0013708/2019-20, 19.20.0327.0008156/2020-56 19.20.0327.0006647/2020-59.

Interessado: Jairo José de Alencar Santos, Promotor de Justiça.

Assunto: Pedido de averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para determinar o arquivamento dos presentes autos por perda do objeto. Publique-se. Cadastre-se a presente decisão e a manifestação que lhe deu fundamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (SEI no 19.20.0327.0013708/2019-20), promovendo-se a sua tramitação à CMGP para arquivamento. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 90/2020-CSMP

Recife, 10 de setembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 24ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 14 a 18 de setembro de 2020, conforme Aviso nº 86/2020-CSMP, publicado no DOE de 03/09/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 162.

Recife, 10 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/09/20

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 10/09/20

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda-se o vitaliciamento do Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, com a consequente permanência do membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 06/12/2020 (data em que completam dois anos no Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Número protocolo: ...

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 31/08/20

Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 08/09/20

Interessado(a): Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Despacho: Acolho o posicionamento firmado pela Corregedoria Auxiliar desta CGMP. Comunique-se ao representante ministerial e devolva à ATMA-C.

Número protocolo: ...

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 08/09/20

Interessado(a): Diego Pessoa Costa Reis

Despacho: Acolho o posicionamento firmado pela Corregedoria Auxiliar desta CGMP. Comunique-se ao representante ministerial e devolva-se à ATMA-C.

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 31/08/20

Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão

Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda-se o vitaliciamento do Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, com a consequente permanência do membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 15/12/2020 (data em que completam dois anos no Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Número protocolo: ...

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/09/20

Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 1600
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 10/09/20
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1601
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 371/2020
Data do Despacho: 10/09/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1602
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 10/09/20
Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1603
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 10/09/20
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1604
Assunto: Procedimento Investigatório Criminal
Data do Despacho: 10/09/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 3202
Assunto: Inspeção nº 050/2019
Data do Despacho: 10/09/20
Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Despacho: Acolho integralmente o posicionamento firmado pela Assessoria desta CGMP. Devolvam-se os autos ao CSMP com nossas homenagens de estilo.

Número protocolo Interno: 1597
Assunto: Inspeção nº 091/2019
Data do Despacho: 10/09/20
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para solicitar à Promotora de Justiça a elaboração de Plano de Trabalho, no âmbito da Promotoria de Justiça, em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Salomão Abdo Azis Ismail Filho, durante a 23ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público. Após retornar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 530/2020 Recife, 9 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 007/2020, enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 502/2020, publicada em 31/08/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 531/2020 Recife, 9 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Olinda;

RESOLVE:

I-Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 502/2020, publicada em 31/08/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 532/2020 Recife, 9 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Administração da 11ª Circunscrição;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores da 11ª Circunscrição para o feriado municipal, conforme discriminado a seguir:
II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 09 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 10/09/2020
Recife, 10 de setembro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 10/09/2020

Número protocolo: 285272/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 244950/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 241909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: WALDERLINS NUNES CAVALCANTE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 283229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 283689/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: BRUNO CESAR BARROS BASTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 276589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 275434/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: SÍLVIO PAULO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 282750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: RODRIGO CHAGAS DE BARROS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279143/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 276872/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: LEONARDO BEZERRA LEAL
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 280409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: MARIA UMBELINDIA DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

futuros.

Número protocolo: 277029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 283669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 283251/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279142/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279192/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 280277/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 280029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: JOSENEIDE MARIA CARNEIRO CAMPOS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279375/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: GILVANA MARIA FONSECA DE SOUZA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 282029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279331/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 280949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: ROUBIER MUNIZ DE SOUSA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 285110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 285230/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: ANA JOËMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285109/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 284809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 282731/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: VALDEREZ SOARES DE SALES SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 285029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: KOOJI NISHIMURA GONÇALVES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 284969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 284890/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 284853/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: MARIA EMILIA VALENTIM DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 283609/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 284831/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 282215/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA
Despacho: A Instrução Normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo das férias, o que não foi o caso. INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 281911/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: A Instrução Normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo das férias, o que não foi o caso. INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 279729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR
Despacho: A Instrução Normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo das férias, o que não foi o caso. INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 281915/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: JOÃO BÔSCO RABELLO LINS
Despacho: A Instrução Normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo das férias, o que não foi o caso. INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 279669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO
Despacho: A Instrução Normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo das férias, o que não foi o caso. INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ DE ALENCAR DIAS BATISTA
Despacho: A Instrução Normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo das férias, o que não foi o caso. INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Recife, 10 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N 0 001/2020
Recife, 10 de setembro de 2020
MPE
Ministério Público Eleitoral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça da 60ª Zona Eleitoral
de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020, Decreto nº 49.055, de 31 de maio 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a determinado quantitativo de pessoas, salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus .

CONSIDERANDO o número de a concentração de pessoas no mesmo ambiente em reuniões e/ou aglomerações em geral tem

sido periodicamente ajustado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nesta urbe;

CONSIDERANDO que as citadas medidas restritivas em vigor são normas posteriores e especiais, do ponto de vista sanitário, em relação à Lei nº 9.504/97, razão pela qual prevalecem, no momento atual, sobre as permissões de atos políticos com aglomeração de pessoas, previstas na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III, segundo o qual “os partidos políticos ficarão autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Julgamento da Consulta 0600529-89.2020.6.17.000, de 28.08.2020, realizada pelo Procurador Regional Eleitoral, onde, à unanimidade, foi definido que “a realização das convenções partidárias presenciais são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de pessoas (art. 14 do Decreto Estadual nº 49.055/2020) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir as práticas que contrariem as referidas normas sanitárias”.

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais e pretensos candidatos às Eleições de 2020 no Município:

a) que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura municipal e que realizem as convenções partidárias PREFERENCIALMENTE em FORMATO VIRTUAL, conforme previsão do art. 1º, § 3º, III, da EC 107/2020 e diretrizes fixadas pela Resolução do TSE nº 23.623/2020, a fim de evitar aglomerações e descumprimento das normas sanitárias vigentes.

b) caso definam realizar as convenções partidárias para escolha de candidatos, de FORMA PRESENCIAL, que atendam as diretrizes do Decreto Estadual nº 49.055/2020, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

distanciamento social, limite de pessoas de acordo com as normas sanitárias vigentes no mesmo ambiente e uso obrigatório de máscaras, sob pena das sanções pertinentes, devendo comunicar a data, local e horário do ato, ao Comando do 3º BPM, à Justiça Eleitoral, à Delegacia de Polícia do município e ao Ministério Público Eleitoral, com antecedência de pelo menos 72hs.

c) que se abstenham de realizar, participar, fomentar ou implementar reunião em geral, comícios, reuniões partidárias, reunião de correionários, carreatas, passeatas ou qualquer outra forma de reunião e/ou aglomeração de público em desconformidade com as normas sanitárias referentes ao combate da pandemia por covid-19, especialmente em relação ao número máximo de participantes, ao uso de equipamento de segurança e ao distanciamento entre os presentes.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, inclusive por meio eletrônico, preferencialmente:

- a) às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos do Município;
- b) ao Juiz Eleitoral desta 60ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- c) à Câmara de Vereadores Municipal, para conhecimento;
- d) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, e
- e) ao Comandante do 3º BPM, para conhecimento e livre planejamento de eventual fiscalização das convenções partidárias presenciais, cujo efetivo policial, ao comparecer ao local das convenções, deve encerrar a reunião, caso constante o descumprimento das normas sanitárias vigentes, encaminhando os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;
- f) aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem desconformes ou inertes.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Buíque, 10 de setembro de 2020.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor Eleitoral

SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Promotor de Justiça de Buíque

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 005/2020

Recife, 9 de setembro de 2020

MPE
Ministério Público Eleitoral

Promotoria de Justiça da 79ª Zona Eleitoral
de Pernambuco

Ref. Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Diretórios Municipais dos partidos políticos em Exu/PE e Moreilândia/PE, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 01/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais nos Municípios de Exu e Moreilândia neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – Emenda Constitucional nº 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei nº 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE nº 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE nº 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DRAP e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (arts. 17, §§ 4º e 6º, e 48, ambos da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22 da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, §§ 3º ao 9º, e no art. 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a

prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, inciso V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, acompanhado dos documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado, podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º, c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso IV, da EC 107/2020, e na forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE nº 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, inciso III;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica das convenções partidárias é de ato interna corporis;

CONSIDERANDO a decisão do TSE na consulta n. 1773 sobre as regras para divulgação das prévias partidárias e propaganda intrapartidária, no sentido de que a propaganda intrapartidária não pode se revestir de caráter de propaganda eleitoral antecipada, se limitando a consulta de opinião dentro do partido;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações,

Desta feita, **RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR**, com base nos dispositivos legais acima citados, AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM EXU E EM MOREILÂNDIA, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba "Partidos"; ou em contato com o Tribunal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, da CF; do art. 10 da Lei nº 9.504/97 e da Consulta TSE nº 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e no máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme art. 17, §§ 2º ao 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, §§ 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, §§ 3º ao 9º e no art. 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, inciso V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE nº 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merecem destaque os arts. 22 e 23 da Resolução TSE nº 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contêm um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, acompanhado dos documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadal para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC nº 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19 para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020), bem como se abstenham de transmitir as convenções partidárias para o público em geral, seja pela internet, por meio de redes sociais ou por meio de “lives”, uma vez que a natureza jurídica das convenções é de ato interna corporis;

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Em razão do exposto, determino:

a) Requisitar aos Diretórios Municipais dos Partidos para que informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva Convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; e b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte e-mail pjexu@mppe.mp.br;

b) Remeter cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 79ª ZE para fins de publicação no Mural;

c) Encaminhar cópia, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como para as Comissões Provisórias e/ou aos Diretórios Municipais dos Partidos Político dos municípios de Exu e Moreilândia, servindo a presente recomendação de ofício.

Registre-se no Arquimedes e junte-se no Procedimento Administrativo.

Exu/PE, 09 de setembro de 2020.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça Eleitoral

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2020
Recife, 9 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA
16ª ZONA IPOJUCA – PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2020

VEDAÇÃO A PROPAGANDA INSTITUCIONAL - ART. 73, VI, "B", DA
LEI Nº 9.504/97

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 16ª Zona Eleitoral Município de IPOJUCA/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: § 3º – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral: "b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site e outros tipos de canais em redes sociais mantidos pela administração na Internet, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, é veículo de publicidade

institucional, que também deve observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, "b" e VII;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa, por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de ilegitimidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas, o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que, para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo tenha autorizado a publicidade institucional divulgada no período vedado, sendo o caráter eleitoreiro da publicidade institucional irrelevante para a incidência da vedação legal, nos termos de remansosa jurisprudência do TSE: "[...] Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada a agente público. Permanência de publicidade institucional no período vedado. Art. 73, VI, b, da lei nº 9.504/97. Decisão regional. Procedência parcial. Imposição. Multa. 1. A permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior. Precedentes. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior e do art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, o caráter eleitoreiro da publicidade institucional é irrelevante para a incidência da vedação legal. 3. Para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo tenha autorizado a publicidade institucional divulgada no período vedado, uma vez que dela auferiram benefícios os candidatos aos cargos de governador e vice-governador, em campanha de reeleição, evidenciando-se, das premissas do acórdão recorrido, o conhecimento do fato apurado [...]. (Ac de 17.12.2015 no AgR-REspe nº 147854, rel. Min. Henrique Neves; no mesmo sentido o Ac de 28.4.2015 no REspe nº 33459, rel. Min. Henrique Neves da Silva; Ac de 29.10.2015 no AgR-REspe nº 59030, rel. Min. Luciana Lóssio; Ac de 20.8.2013 no REspe nº 40871, red. para o acórdão Min. Marco Aurélio; e Ac de 29.4.2010 no AgR-REspe nº 35590, rel. Min. Arnaldo Versiani; Ac de 5.11.2015 no AgR-RO nº 516338, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.)

CONSIDERANDO que o chefe de Poder ou dirigente de órgão tem sempre responsabilidade na delegação e fiscalização dos agentes que lhes são subordinados, podendo-se falar em culpa in eligendo ou culpa in vigilando (GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 16ª ed. at. e ampl. São Paulo: Editora Atlas, 2020. p. 796).

CONSIDERANDO que, na hipótese de ser divulgada publicidade institucional em período vedado, deverá ser responsabilizado não apenas o agente público que autorizou a referida publicidade, como também o agente público que dela se beneficiou, nos termos do Ac. de 31.3.2011 no AgR-REspe nº 999897881, rel. Min. Aldir Passarinho Junior: "[...] Conduta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vedada. Vice-prefeito eleito no pleito de 2004. Candidato a prefeito nas eleições de 2008. Publicidade institucional em período vedado. Beneficiário. [...] 1. Nos termos do art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/97, tendo sido realizada publicidade institucional em período vedado, deve ser responsabilizado não apenas o agente público que autorizou a referida publicidade, como também o agente público que dela se beneficiou. [...] 2. Na espécie, o agravante é beneficiário da prática da conduta vedada de que trata o art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, porque - na qualidade de vice-prefeito do Município de Carlos Chagas - sua imagem estava intimamente ligada à administração municipal da qual se fez a vedada propaganda institucional. 3. A divulgação do nome e da imagem do beneficiário na propaganda institucional não é requisito indispensável para a configuração da conduta vedada pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. [...]". No mesmo sentido o Ac. de 1º.12.2009 no AgR-REspe nº 35517, rel. Min. Marcelo Ribeiro e o Ac. de 8.5.2003 no RESpe nº 21106, rel. Min. Fernando Neves.)

CONSIDERANDO que, em razão da Pandemia ocasionada pelo Covid-19, será permitida apenas publicidade institucional de atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA a Sra. Prefeita, Presidente de Câmara Municipal e Secretários Municipais de Ipojuca, as seguintes disposições:

1) Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens (sobretudo fotografia/vídeo de pretensos candidatos), possa promover pessoas ao eleitorado;

2) Que não autorizem tampouco permitam a veiculação de publicidade institucional, exceto em relação a atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia ;

3) Que imediatamente cuidem da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, admitida a permanência apenas de "placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público;

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de R\$ 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente); e que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei n. 9.504/97).

Ao Secretário Ministerial, officie-se, enviando cópia da presente recomendação:

1) A Exma. Sra. Prefeita e Secretários Municipais, para o devido conhecimento, requerendo que afixem esta recomendação no átrio da respectiva edilidade;

2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, para o devido conhecimento, requerendo que esta recomendação seja afixada no átrio da respectiva repartição;

3) A Exma. Sra. Juíza de Direito da 16ª Zona Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento. Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se. Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Ipojuca, 09 de setembro de 2020

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
PROMOTORA ELEITORAL

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020
Recife, 9 de setembro de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 92ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020

Objeto: Convenções Partidárias e orientações correlatas (parte 2);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através do Promotor de Justiça com atuação na 92ª Zona Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, pela Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", diante da infecção humana pelo Coronavírus, uma vez que a situação atual demanda urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração,

CONSIDERANDO os decretos estaduais e municipais que regulamentam a adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a natureza jurídica das convenções partidárias é de ato interna corporis;

CONSIDERANDO a decisão do TSE na consulta n. 1673 sobre as regras para divulgação das prévias partidárias e propaganda intrapartidária, no sentido de que a propaganda intrapartidária não pode se revestir de caráter de propaganda eleitoral antecipada, se limitando a consulta de opinião dentro do partido;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE, por este instrumento, RECOMENDAR aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos nos municípios de Jupi, Jucati, Brejão e Paratama, sem prejuízo de observância de todos os demais dispositivos legais atinentes à espécie:

1 – Se abstenham de transmitir as convenções partidárias pela internet, redes sociais ou por meio de “lives”;

2 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções preferencialmente virtuais, observando as diretrizes fixadas na Resolução TSE n. 23.623/2020;

3 - Caso definam realizar as convenções partidárias de forma presencial, sejam observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, e demais medidas preventivas previstas nos Decretos Estaduais e Municipais sobre o assunto, e suas posteriores alterações, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas, devendo comunicar a data, local e horário do ato, ao Comando da Polícia Militar, à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; e b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada, preferencialmente, no seguinte e-mail: stanley@mppe.mp.br.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico: a) às comissões provisórias e/ou aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Jupi, Jucati, Brejão e Paratama, b) à MM. Juíza Eleitoral desta Zona Eleitoral; e c) ao Comandante da Polícia Militar para conhecimento e fiscalização das convenções partidárias presenciais.

Garanhuns, 09 de setembro de 2020.

STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Promotor de Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 01877.000.092 /2020 Recife, 7 de setembro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Petrolina

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01877.000.092 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Defesa da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, aoregular a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência.

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 dispõe, em seu art. 8º, inciso II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado à acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, tendo por objeto a apuração do(s) fato (s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Fiscalizar a Instituição de longa permanência Cantinho do Abraço.

Diligências preliminares: Cumpra-se o despacho contido na Notícia de fato.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por fim, observe também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 07 de setembro de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti

PORTARIA Nº 01884.000.124/2020

Recife, 2 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.124/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.124/2020

OBJETO: PESSOA IDOSA - DESCONTO SUPOSTAMENTE IRREGULAR DE EMPRÉSTIMO CONTRATADO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente ao fato de que a referida pessoa idosa noticou a esta promotoria de Justiça supostos descontos irregulares em seu benefício previdenciário por Instituição Financeira, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria;

3. Após, venham-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de setembro de 2020.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIAS Nº 01891.000.432/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.432/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.432/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 21/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12217324), instaurado aos 03 /02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 53/2020 - 22PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;
- 3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, sob advertência, com o desiderato de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.433/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.433/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 26/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12221452), instaurado aos 03 /02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da CRECHE MUNICIPAL MÃEZINHA DO COQUE, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70 - Boa Vista, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 67/2020 - 22PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020,

DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da CRECHE MUNICIPAL MÃEZINHA DO COQUE;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;
- 3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70 - Boa Vista, sob advertência, com o desiderato de que realize inspeção na CRECHE MUNICIPAL MÃEZINHA DO COQUE, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se. Recife, 10 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça.

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01917.000.454/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01917.000.454/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RESCSMP nº 003/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalização e acompanhamento do Instituto Allan Kardec/Lar Ceci Costa, ano 2020

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 95 do ECA prevê que "as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares";

CONSIDERANDO, por fim, que a associação INSTITUTO ALLAN KARDEC/LAR CECI COSTA é entidade que atende crianças e adolescentes no Município de Olinda, conforme arts. 90 a 94 do ECA, havendo necessidade de fiscalização e acompanhamento do cumprimento de seu estatuto, em cotejo com os preceitos da legislação de proteção a crianças e adolescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo INSTITUTO ALLAN KARDEC /LAR CECI COSTA, que indica que a entidade firmou com o Município de Olinda TERMO DE FOMENTO Nº 075/2018 e TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2019, tendo por objetos, respectivamente, a execução do projeto "Realizando Sonhos" e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (140 metas referentes ao territórios Salgadinho e Sítio Novo /CRAS 10);

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/14 trouxe uma série de requisitos para a celebração dos termos de parceria, delineando, ainda, com maior precisão que é obrigação primária da administração pública o controle dos recursos liberados e a cobrança da prestação de contas;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associação (terceiro setor) se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social);

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o se as entidades estão aplicando as verbas públicas recebidas Parquet de acordo com as finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

RESOLVE :

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar se a entidade está cumprindo suas finalidades estatutárias e está apta afirmar convênios e termos de parceria com a administração pública, determinando, desde logo:

- 1- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOPIJ e ao Coordenador do CAOP Fundações;
- 2- Diligencie o cartório no sentido de verificar se foi realizada inspeção in loco nos últimos 12 meses na supracitada Entidade, e, em caso positivo, junte-se cópia nos autos;
- 3- Remeta-se ofício ao município de Olinda, solicitando que seja informado se as contas do(s) instrumento(s) supramencionado(s) foi(ram) julgada(s) regular(es), devendo remeter o(s) respectivos(s) pareceres técnicos;
- 4- Publique-se no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Olinda, 02 de setembro de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.
Tel. — E-mail Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1ª Promotora de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 02053.000.828/2020

Recife, 1 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento n. 02053.000.828/2020 – Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.828/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria Nacional do Consumidor Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas Coordenação de Sanções Administrativas da SENACON, a qual relata Ausência de informação no rótulo do produto "Cup Noodles", acerca da presença de Organismo Geneticamente Modificado (OGM).

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 60.945.169/0001-46., adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- Notifique-se o representante legal da investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;
- 2 - Requistem-se aos Procons Pernambuco e Recife, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da denunciada, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a " falta de informação no rótulo dos produtos".

Cumpra-se

Recife, 01 de julho de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.898/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.000.898

/2020, em que se relata o Descumprimento de medidas sanitárias de combate ao coronavírus.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da FARMÁCIA INDEPENDENTE, CNPJ nº 01.693.953/0001-45, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2- Requisite-se ao Procon-PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica investigada, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e das providências administrativas adotadas;

3- Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica investigada, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e das providências administrativas adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02061.000.388/2020

Recife, 2 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.000.388/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.388/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando o teor da presente notícia de fato relatando supostas irregularidades no fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos ou contaminados com COVID-19 na emergência do Hospital Geral de Areias;

Considerando que, instada a se manifestar, a APEVISA realizou inspeção na emergência do referido hospital, ocasião em que verificou a existência das aludidas irregularidades;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1 - registre-se e autue-se, no sistema SIM, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar irregularidades no fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos ou contaminados com COVID-19 na emergência do Hospital Geral de Areias";

2 - informe-se ao CSMP e ao CAOP – Saúde e Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3 - reitere-se o ofício nº 02061.000.388/2020-0004;

4 - com o decurso do prazo, voltem-me conclusos.

Recife, 02 de setembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº 02302.000.134/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.134/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.134/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento investigatório instaurado para apurar a extração irregular de areia do Rio Ipojuca, pelo Sr. Kleiton Dellehon Arcoverde dos Santos, sem a licença dos órgãos ambientais.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Designo o dia 22.10.2020, às 10h, para reunião na sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca com as pessoas de Kleiton Dellehon Arcoverde dos Santos e Ana Carolina Vilhalba Souza Leite.

Cumpra-se. Ipojuca, 10 de setembro de 2020.

Marcia Maria Amorim de Oliveira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUÍZ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.144/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.144/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 013.2020 (arquimedes 2020/12585), instaurado para apurar supostas irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
3. Diligencie-se, junto à presidência do Conselho, email disponível para realização de audiência virtual.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de setembro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.431/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.431/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 048/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12373931), instaurado aos 27/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apurar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Recife no que concerne à reposição de aulas do ano letivo de 2019, como no que respeita ao quantitativo da relação professor /auxiliar de desenvolvimento infantil x criança, de acordo com os parâmetros da Portaria 156/2016 — Conselho Municipal de Educação no âmbito da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes;

CONSIDERANDO que, na portaria inaugural, foi determinada a remessa dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de que realizasse inspeção na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes para apurar o cumprimento da carga horária mínima no ano letivo de 2019, bem como apurar o quantitativo professor /auxiliar de desenvolvimento infantil x criança em cada turma daquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO que, até o momento, não foi possível a realização da referida inspeção em virtude da suspensão das atividades presenciais em todas as unidades de ensino da rede municipal, em virtude da pandemia COVID-19 e das disposições do Decreto Municipal 33.512/2020, situação que perdura até a presente data;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apurar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Recife no que concerne à reposição de aulas do ano letivo de 2019, como no que respeita ao quantitativo da relação professor/auxiliar de desenvolvimento infantil x criança, de acordo com os parâmetros da Portaria 156/2016 — Conselho Municipal de Educação no âmbito da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) oficie-se à Secretaria de Educação do Município do Recife

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para informar, de acordos com as matrículas efetuadas para o ano letivo 2020, o quantitativo da relação professor/auxiliar de desenvolvimento infantil x criança, de acordo com os parâmetros da Portaria 156/2016 — Conselho Municipal de Educação no âmbito da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes;

4) Em seguida, remetam-se os autos à análise da Pedagogia para o fim de se pronunciar a respeito da viabilidade da reposição de aulas do ano letivo 2019 no âmbito da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, considerando os termos do Decreto Municipal 33.512/2020, a própria situação desencadeada pela pandemia do COVID-19 quanto ao fluxo escolar e as diretrizes estabelecidas no PARECER CNE/CP 05/2020 quanto à educação infantil;

5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01581.000.012/2020

Recife, 28 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01581.000.012/2020 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01581.000.012/2020

Referente à Notícia de Fato nº 2019/384819

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar a Notícia de Fato prestada pela senhora Maria Edma da Silva, dando conta de que o município de Lagoa dos Gatos/PE vem se recusando a fornecer o Tratamento Fora do Domicílio - TFD a seu irmão José Edson da Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que segundo o artigo 198 da Carta Magna, "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade";

CONSIDERANDO que "o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes", consoante preceitua o art. 198, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.", do artigo 2º, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde "universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; nos termos do artigo 7º, incisos I e II, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio "consiste em atendimento médico a ser prestado ao beneficiário, da Previdência Social, quando esgotadas todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário a esse tratamento", nos termos do item 1, da OS/INAMPS nº 167, de 29 de julho de 1988;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato prestada pela senhora Maria Edma da Silva, dando conta de que o município de Lagoa dos Gatos/PE vem se recusando a fornecer o Tratamento Fora do Domicílio - TFD a seu irmão José Edson da Silva;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda o teor do artigo 3º, §2º, da Resolução PGJ nº 001/2020, o qual preconiza que vencido o prazo da Notícia de Fato, eventual procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edilma Silva Ramos para secretariar o feito, com a finalidade de apurar a Notícia de Fato prestada pela senhora Maria Edma da Silva, dando conta de que o município de Lagoa dos Gatos/PE vem se recusando a fornecer o Tratamento Fora do Domicílio - TFD a seu irmão José Edson da Silva, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Saúde, para conhecimento;

3- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 10 dias, comprovação de que vem sendo ofertado o Tratamento Fora do Domicílio ao senhor José Edson da Silva, acostando documentação comprobatória de tudo que for alegado. Atente a Secretaria deste feito que, em anexo ao expediente supracitado, devem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constar os documentos às fls. 02/08 da Notícia de Fato nº 2019/384819.

4- Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 28 de agosto de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

**PORTARIA Nº nº 01668.000.027/2020 — Notícia de Fato
Recife, 6 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.027/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01668.000.027/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar e acompanhar a situação em que se encontram a criança e o adolescente mencionados no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar, tendo em vista encontrarem-se em possível situação de risco.

OBJETO: Relatório Conselho Tutelar Jusselino e David INVESTIGADO: Edicleia Vieira da Silva, RG nº 2005032011379

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se à Autoridade Policial, encaminhando cópia do relatório e requisitando a instauração de inquérito policial para a apuração do suposto crime de sequestro/cárcere privado, do qual foi vítima o adolescente David, que teria sido perpetrado pela pessoa conhecida como "Pedinho", ressaltando que o nome dos policiais militares que atenderam à ocorrência, solicitada pelo Conselho Tutelar, consta no relatório, o que pode facilitar as investigações. No ofício também deverá constar requisição para a instauração de inquérito policial para a apuração de eventual crime de abandono de incapaz praticado pela genitora dos menores, Edicleia Vieira da Silva, tendo em vista que há indícios de que ela se mudou de Estado e abandonou a criança e o adolescente neste município;

2) Oficie-se ao Conselho Tutelar, requisitando relatórios mensais sobre a situação em que os menores se encontram, objetivando o monitoramento de eventual situação de risco;

3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4) Oficie-se à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação do DOE;

5) Registre-se;

6) Cumpra-se

Ipupi, 06 de agosto de 2020.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

MARCELO RIBEIRO HOMEM
Promotor de Justiça de Ipupi

**PORTARIAS Nº PORTARIA CONVERSÃO IC
Recife, 4 de setembro de 2020**

Número do Auto: 2019/355139

Número do documento: 12802567

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 37/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 11/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível comércio informal no passeio público nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada na Avenida Dois Rios, no bairro do Ibura de Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível comércio informal no passeio público nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada na Avenida Dois Rios, no bairro do Ibura de Baixo, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de fls. 11, oficie-se à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja determinada a realização de vistoria, encaminhando-se relatório a esta Promotoria de Justiça acerca das irregularidades detectadas (notadamente no tocante à existência de comércio irregular/informal no passeio público nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada na Avenida Dois Rios, no bairro de Ibura de Baixo, nesta cidade) e providências de logo adotadas. Junte-se ao expediente cópia da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manifestação do noticiante e da presente portaria;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

Número do Auto: 2019/368378
Número do documento: 12802585

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 38/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível construção irregular nas proximidades da Chácara Colina, n.º 2000, por moradores do Loteamento Morada Verde C, localizado na Estrada de Nova Aldeia, na Rodovia PE-16, Km 02, causando risco de deslizamento de barreira existente abaixo daquela;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível construção irregular nas proximidades da Chácara Colina, n.º 2000, por moradores do Loteamento Morada Verde C, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta aos ofícios expedidos ou se proceda à juntada de pronunciamentos recepcionados, se for o caso. Na hipótese de ausência de

resposta, determino, desde já, a renovação dos termos dos Ofícios n.ºs 333/2020-20.ªPJHU e 334/2020-20.ªPJHU, solicitando que a Divisão de Regional Norte da DIRCON e à Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, realizem, no prazo de 60 (sessenta) dias, vistoria e se manifestem acerca do quanto narrado no relato do noticiante, cujas cópias devem ser acostadas aos expedientes;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante quanto à instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 04 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

Número do Auto: 2019/401766
Número do documento: 12802631

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 39/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar existência de possível construção irregular na Rua Desembargador Heráclito Cavalcanti, no bairro da Mangabeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possível construção irregular na Rua Desembargador Heráclito Cavalcanti, no bairro da Mangabeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento recepcionado, se for o caso. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, a renovação do termos do Ofício n.º 179/2020-20.ªPJHU, solicitando que a Divisão de Regional Norte da DIRCON realize vistoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, e se manifeste acerca do quanto narrado no relato em anexo, cujas cópias devem ser acostadas aos expedientes;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante quanto à instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 04 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

Número do Auto: 2019/348670

Número do documento: 12802608

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 40/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar funcionamento irregular de um bar nas proximidades do portão de entrada da Escola Roberto Silveira, localizada no Jordão Baixo, perto da praça do bairro, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar funcionamento irregular de um bar nas proximidades do portão de entrada da Escola Roberto Silveira, localizada no Jordão Baixo, perto da praça do bairro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se ao Departamento de Operações da DIRCON, com cópia do expediente de fl. 18, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca da execução da Ordem de Serviço de n.º 07.203119.20, encaminhada pela Divisão de Regional Sul da DIRCON, para apreensão de equipamentos e materiais;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

Número do Auto: 2019/418011

Número do documento: 12802672

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 41/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível construção irregular na esquina da Rua Abrígio Guimarães, com a Rua João XXIII, n.º 489, no bairro do Sancho, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO, a fim de investigar possível construção irregular na esquina da Rua Aprígio Guimarães, com a Rua João XXIII, n.º 489, no bairro do Sancho, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o prazo para resposta estabelecido no Ofício n.º 381/2020-20ªPJHU, voltando-me os autos em seguida conclusos, com ou sem manifestação da DIRCON;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comuniquem-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PREPARATÓRIO Recife, 24 de agosto de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE-PE.

Referência: Nº auto: 2020/10631

Nº Documento: 12247239

Portaria nº /2020.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE instaurou notícia de fato para apurar denúncia sobre possível acumulação indevida de cargo público pelo servidor Kaio Magnum de Souza tendo em vista que exerce o cargo de agente de combate às endemias no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e o cargo de guarda municipal do município de Altinho-PE.

Oficiado a prefeitura de Santa Cruz, esta respondeu que o mencionado servidor tomou posse em 2017 para o cargo de agente de endemias e que atualmente continua exercendo sua função.

Em buscas na internet foi verificado que o referido servidor foi nomeado, no final de 2019, para o cargo de guarda municipal do município de Altinho-PE.

Considerando o disposto no artigo 371, inciso XVI da CF/88 que veda a acumulação de cargos públicos, exceto quando houve compatibilidade de horários e desde que sejam dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Considerando que o servidor Kaio Magnum se encontra, possivelmente, exercendo 02 (dois) cargos públicos;

Considerando que os cargos públicos exercidos pelo servidor Kaio Magnum são inacumuláveis.

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento.

Considerando que o problema apresentado também pode constituir prática criminal.

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações.

Assim, em virtude da necessidade de continuação da investigação, razão pela qual **RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)** conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Laís Xavier de Vasconcelos Severiano, assessora da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes e no SIM, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3- A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6- Oficiar a secretaria de administração e pessoas para que envie, no prazo de 10 (dez) dias, os contracheques referentes aos meses de janeiro a agosto de 2020 do servidor Kaio Magnum de Souza, bem como remeta a folha de frequência e os dias em que ele trabalhar, informando que o referido servidor exerce outro cargo público no município de Altinho-PE como guarda municipal e que a acumulação dele está ilegal;

7 – Notificar o servidor Kaio Magnum de Souza para que apresente sua DEFESA no prazo máximo de 10 (dez) dias informando sobre a proibição de acumulação de 02 (dois) cargos públicos e ainda requisitando a comprovação dos dias trabalhados;

8 – Oficiar a Promotoria de Justiça de Altinho-PE, remetendo cópia de toda a Notícia de Fato e informando que o servidor Kaio Magnum de Souza exerce o cargo de agente de combate às endemias desde o ano de 2017 no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e recentemente foi nomeado para o cargo de guarda municipal em Altinho-PE, possivelmente, encontra-se em acumulação indevida de cargos públicos.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 24 de agosto de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº REF. AGOSTO/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REF. AGOSTO/2020

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotora de Justiça
Coordenação da Central de Inquéritos de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PRE/PE 1/2020

[Referência PRR5-00008921/2020]

Estabelece diretrizes para atuação dos órgãos do Ministério Público Eleitoral no combate à simulação de cumprimento da regra inscrita no artigo 10, § 3º, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997).

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República (CR), pelos arts. 72 e 77 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e pelos arts. 24, VI, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria Regional Eleitoral dirigir, em cada estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (artigo 77 da Lei Complementar 75/1993) e expedir instruções aos órgãos do Ministério Público com atuação perante as zonas eleitorais do estado (art. 24, VIII, combinado com o art. 27, § 3º, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

CONSIDERANDO que o pluralismo político é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, V, da CR) e o objetivo fundamental da República de construção de uma sociedade livre, justa, solidária, com promoção do bem de todos, sem preconceitos nem outras formas de discriminação (art. 3º da CR);

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (art. 5º, I, da CR) e que da igualdade constitucional entre homens e mulheres decorre a garantia de igualdade de oportunidades, de condições e de participação na vida pública da nação;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002), conhecida como CEDAW,¹ e que dita convenção não considera discriminação a adoção pelos estados-partes de medidas especiais de caráter temporário, destinadas a acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres (art. 4º, 1);

¹ Da denominação em inglês: *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que o Brasil se comprometeu a tomar as medidas apropriadas para modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a eliminar preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que se baseiem na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou em funções estereotipadas de homens e mulheres e a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra mulheres na vida política e pública do país (arts. 5º, *a*, e 7º, *caput*, da CEDAW);

CONSIDERANDO que nas eleições municipais de 2016 o número de mulheres eleitas para o cargo de prefeita foi menor do que o de 2012 e que o número de vereadoras no país se manteve praticamente estável, o que revela sub-representação feminina na política;²

CONSIDERANDO que cada partido ou coligação deverá registrar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero (art. 10, § 3º, da Lei das Eleições – Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), inclusive em relação às vagas remanescentes e na indicação de substitutos;

RESOLVE:

Expedir esta orientação normativa, nos termos a seguir.

1 MEDIDAS PARA ASSEGURAR CUMPRIMENTO DA COTA DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

1.1 PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

1. O art. 10, § 3º, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), estabelece que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá registrar o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas de cada gênero, considerando a **diversidade de gênero**, como decidiu o Tribunal Superior Eleitoral.³

2 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<https://is.gd/TSEo11>> ou <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/eleicoes-2016-numero-de-prefeitas-eleitas-em-2016-e-menor-que-2012>>. Acesso em: 4 set. 2020.

3 Conforme entendimento sedimentado pelo TSE, na consulta 0604054-58.2017.6.00.0000: “a expressão ‘cada sexo’ mencionada no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens **como as mulheres transexuais e travestis** podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina. Para tanto, devem figurar como tal nos requerimentos de alistamento eleitoral, nos termos estabelecidos pelo art. 91, *caput*, da Lei das Eleições, haja vista que a verificação do gênero para o efeito de registro de candidatura deverá atender aos requisitos previstos na Resolução TSE n. 21.538/2003 e demais normas de regência” (TSE. Cta (11551) 060405458, Relator: Ministro TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. 1º mar. 2018. *Diário da Justiça*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO

2. Com início de vigência da vedação constitucional de coligações em eleições proporcionais a partir de 2020 (art. 2º da Emenda Constitucional 97, de 4 de outubro de 2017⁴), a fiscalização do Ministério Público Eleitoral quanto ao cumprimento das cotas de gênero, ainda no período de registro de candidaturas, revela-se fundamental.

3. Considerando que, a partir das eleições de 2020, cada partido político deverá encaminhar à Justiça Eleitoral, com o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), a lista de candidatos e candidatas ao pleito municipal, **orienta-se** que os Promotores e Promotoras Eleitorais requeiram nos autos principais (do DRAP) indeferimento do pedido de registro do partido (art. 17, § 6º, da Resolução 23.609, de 18 de dezembro de 2019, do TSE), porquanto, nos termos do art. 48 da Resolução TSE 23.609/2019, seu indeferimento “é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados”, sempre que houver indícios de fraude à cota de gênero.

1.2 FLUÊNCIA DA ELEIÇÃO E ATOS POSTERIORES À DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

4. Ainda que os DRAPs dos partidos sejam deferidos pela Justiça Eleitoral, ante o cumprimento formal dos percentuais mínimo e máximo de candidaturas de cada gênero, **cumprido ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar a execução da política pública de reserva de vagas** para lançamento de candidaturas femininas. Indícios de fraude à cota de gênero, em geral, são constatados após o pleito, evidenciados por situações como ausência de votos a candidatas, ausência de campanha, inexistência de gastos eleitorais, falta de transferência e de arrecadação de recursos, com prestação de contas nula (“zerada”), nestes casos.⁵

5. Constatados elementos de prova capazes de demonstrar fraude à política pública de reserva de vagas para mulheres, nas eleições proporcionais de 2020, **orienta-se** a Promotores e Promotoras Eleitorais que ajuízem as demandas apropriadas. Estas são ação de impugnação de mandato eletivo (AIME)⁶ e a ação de investigação judicial eleitoral (AIJE),⁷ esta cabível de forma mitigada, com a finalidade de coibir fraudes no

eletrônico, 2 mar. 2018 – sem destaque no original).

4 “Art. 2º A vedação à celebração de coligações nas eleições proporcionais, prevista no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, aplicar-se-á a partir das eleições de 2020.”

5 GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 421.

6 É pacífico o entendimento do TSE de que: “a alegação de fraude é suficiente para configurar o interesse jurídico para o ajuizamento da ação [de impugnação de mandato eletivo], ainda que não exista abuso de poder econômico, [...] já que a fraude constitucionalmente referida é interpretada de forma ampla e independente de sua associação a outros ilícitos” (TSE. Agravo regimental no recurso especial eleitoral 557-49/MG. Rel.: Min. LUIZ EDSON FACHIN. 8 ago. 2019. *DJe*, 16 set. 2019).

7 O TSE já julgou que “é possível verificar, por meio da ação de investigação judicial eleitoral, se o partido político efetivamente respeita a normalidade das eleições prevista no ordenamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO

lançamento de candidaturas femininas, observando as premissas fixadas pelo TSE, consoante se segue.

1.2.1 CABIMENTO DE AIJE PARA APURAR FRAUDE A COTA DE GÊNERO

6. O art. 14, § 10, da Constituição da República preceitua que “[o] mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou **fraude**”.

7. Em se tratando de ação que visa a apurar fraude à cota de gênero, a AIME afi-gura-se cabível. Seu ajuizamento somente é possível após a diplomação e em face de candidatos, ainda que suplentes e mesmo que não tenham obtido votos válidos.

8. A AIJE é cabível (art. 22 da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990 – Lei das Inelegibilidades) para “apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político [...]”. Há certa dúvida quanto ao uso desta ação para apurar a fraude em exame.

9. Conquanto o TSE tenha assentado, no julgamento do caso-líder recurso especial 193-92/PI, a tese de cabimento da AIJE para apurar fraude à cota de gênero em lista de candidatura, alguns ministros objetaram à possibilidade desse meio processual para repressão de fraudes à lei, sinalizando possível rediscussão do tema para as eleições de 2020.⁸

10. A AIJE possibilita sanção de inelegibilidade e, por isso, permite que sejam incluí-das no polo passivo as pessoas que, embora não se tenham candidatado, participaram da conduta fraudulenta.

11. Ante a incerteza da orientação jurisprudencial, da possível revisão do tema pelo TSE para as eleições de 2020 e as características processuais mais abrangentes da AIJE, **orienta-se** aos Promotores e as Promotoras Eleitorais que, diante de fraude à cota de gênero, promovam ajuizamento de **ambas as ações**.

jurídico – tanto no momento do registro como no curso das campanhas eleitorais, no que tange à efetiva observância da regra prevista no artigo 10, § 3º, da Lei das Eleições – ou se há o lançamento de candidaturas apenas para que se preencha, em fraude à lei, o número mínimo de vagas previsto para cada gênero, sem o efetivo desenvolvimento das candidaturas” (TSE. Recurso especial eleitoral 24342/PI. Rel.: Min. HENRIQUE NEVES. 16 ago. 2016. *DJe*, 11 out. 2016). **Precedentes mais atuais** da corte, porém, sinalizam a possibilidade de revisitação do tema da adequação de AIJE para veicular a tese de fraude à lei no futuro (TSE. RESpe 19392/PI. Rel.: Min. JORGE MUSSI. 17 set. 2019. *DJe*, 4 out. 2019).

8 Nesse sentido são os votos dos Mins. SÉRGIO BANHOS, ROSA WEBER e OG FERNANDES.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO

12. Quando a fraude for verificada antes da diplomação, orienta-se emprego da AIJE para tutela da normalidade e da legitimidade do pleito e, posteriormente, **também** da AIME, de indubitável cabimento para tal fim.

13. **Orienta-se**, ainda, que ajuizamento posterior de AIME se faça pelo órgão do Ministério Público Eleitoral mesmo quando AIJE com igual objeto haja sido proposta por outro legitimado (partido, coligação ou candidato) e, de seus termos, se constate possível fraude.

14. Por fim, orienta-se que na AIME seja mencionada a existência de AIJE que discute igual questão e que se requeira, desde logo, aplicação do art. 96-B da Lei 9.504/1997.⁹

1.2.2 LEGITIMAÇÃO PASSIVA NAS AÇÕES POR FRAUDE À COTA DE GÊNERO

15. No julgamento dos agravos internos deduzidos pela Procuradoria-Geral Eleitoral nos recursos especiais 684-80 e 685-65,¹⁰ o TSE, por maioria, entendeu que suplentes, em regra, são litisconsortes passivos facultativos (e não necessários) nas AIJEs e AIMEs que têm por objeto fraude à cota de gênero.¹¹

16. A exceção alcançaria apenas suplentes¹² que, com bases em provas disponíveis no ajuizamento da ação (teoria da asserção), poderiam estar envolvidos na conduta fraudulenta, como sucede com candidaturas forjadas (“candidatos laranjas”).

17. Esse julgado possui características que devem ser analisadas: a) deu-se por apertada maioria (4 a 3); b) a corte não tinha composição definitiva, pois o Ministro ALEXANDRE DE MORAES não tomara posse e era substituído pelo Min. MARCO AURÉLIO; c) referiu-se ao pleito de 2018. O Min. EDSON FACHIN foi expresso ao afirmar que se

9 “Art. 96-B. Serão reunidas para julgamento comum as ações eleitorais propostas por partes diversas sobre o mesmo fato, sendo competente para apreciá-las o juiz ou relator que tiver recebido a primeira.”

10 Concluído na sessão de 28 de maio de 2020. Disponível em: <<https://is.gd/YTooou>> ou <<https://www.youtube.com/watch?v=44cWOK27Hh8>>. Acesso em: 5 set. 2020.

11 A compreensão majoritária foi apoiada em fundamentos distintos: (a) os suplentes dispõem de mera expectativa de direito e, por isso mesmo, são alcançados apenas indiretamente pela decisão que reconhece a fraude, ao contrário do que ocorre com os eleitos (Mins. ROBERTO BARROSO e MARCO AURÉLIO); (b) falta interesse de agir aos suplentes, pois a unicidade da tese de defesa afasta, para estes, a necessária utilidade da ação (Min. TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO); (c) a tese de que o reconhecimento de fraude acarreta invalidade do DRAP e, por conseguinte, de todos os candidatos do partido ou coligação, consolidou-se apenas em 2019; em homenagem à segurança jurídica, impõe-se aplicar a teoria da asserção às ações relativas aos pleitos de 2016 e 2018, exigindo-se de seus autores integração do polo passivo apenas com os responsáveis pela prática fraudulenta.

12 Mesmo aqueles que não tenham alcançado a votação mínima a que se refere o art. 108 do Código Eleitoral, quando se tratar de AIME ou AIJE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO

baseava no princípio da asserção e que deveria ser aplicado às eleições de 2016 e 2018.

18. Dado tal contexto, **orienta-se** aos Promotores e Promotoras Eleitorais que:

- a) o polo passivo da AIME seja composto por todos os candidatos, ainda que suplentes e mesmo que não tenham obtido votos válidos;
- b) o polo passivo da AIJE¹³ seja integrado por todos os candidatos do DRAP e por todas as pessoas físicas que, segundo os indícios até então colhidos, tenham participado da fraude.

**1.2.3 DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS NA FRAUDE
PARA CASSAÇÃO DE DIPLOMA OU MANDATO**

19. No julgamento do recurso especial 19392, o TSE entendeu que, “caracterizada a fraude à cota de gênero, não se requer, para fim de perda de diploma de todos os candidatos que compuseram as coligações, prova incontestada de sua participação ou anuência”.¹⁴

20. **Orienta-se**, portanto, aos Promotores e Promotoras Eleitorais, na qualidade de autores ou como fiscais da ordem jurídica, sobre a desnecessidade de prova de participação ou anuência de candidatos(as) beneficiados(as) por fraude à cota de gênero, para que sejam desconstituídos seus mandatos ou diplomas, em ação eleitoral (AIME ou AIJE).

1.2.4 PRODUÇÃO PROBATÓRIA

21. Apesar da desnecessidade de dilação probatória para aferir anuência ou participação dos candidatos beneficiados pela burla à cota de gênero, para desconstituição de seus mandatos ou diplomas, o juízo de procedência dessa demanda pressupõe comprovação, mediante prova robusta, de fraude no lançamento de candidaturas.

22. Considerando que ambas as ações (AIME e AIJE) devem seguir os ritos ordinários previstos na Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/1990) e que tanto seu art. 3º, § 3º, quanto o art. 22, *caput*, estabelecem necessidade de especificar os meios de prova para demonstrar o ato ilícito, **orienta-se** aos Promotores e Promotoras Eleitorais que a petição inicial seja instruída com os elementos de prova produzidos até então, ainda que de caráter indiciário, de modo a evidenciar a fraude.

13 *Vide* item 1.2.1 desta orientação normativa.

14 TSE. REspe 19392. Rel.: Min. JORGE MUSSI. 17 set. 2019. *DJe*, 4 out. 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO

23. **Orienta-se** que a petição inicial veicule, de forma especificada,¹⁵ todos os pedidos de produção de prova, como requerimento de perícia e inquirição de testemunhas, sob pena de preclusão.

2 MEDIDAS PARA REPRIMIR FRAUDE E DESVIRTUAMENTO
DA POLÍTICA DE COTAS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

24. Considerando que o lançamento de candidaturas femininas inidôneas, destinadas a cumprimento meramente formal da cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, se faz, no mais das vezes, por inserção de declarações falsas em requerimentos de registro de candidatura (RRCs) e/ou demonstrativos de regularidade de atos partidários (DRAPs) da agremiação partidária ou por apresentação de documentos falsos à Justiça Eleitoral, é possível cogitar da prática dos delitos de falsidade ideológica eleitoral e/ou uso de documento falso para fins eleitorais (arts. 350¹⁶ e 353¹⁷ do Código Eleitoral).¹⁸

25. Identificada prova indiciária de que candidato(a) ou dirigentes de partido inseriram declarações falsas em RRCs ou DRAPs ou apresentaram documentos falsos à Justiça Eleitoral com a finalidade de viabilizar candidaturas femininas inidôneas para dar cumprimento aparente à cota de gênero, **orienta-se** aos Promotores e Promotoras Eleitorais instaurar procedimento investigatório criminal (PIC) ou requisitar instauração de inquérito policial para apurar a prática dos delitos citados, sem prejuízo da res-

15 O TSE decidiu que: “simples protesto genérico de prova não se confunde com requerimento de prova” (TSE. REspe 3175155. Rel.: Min. GILSON LANGARO DIPP. 22/10/09. *DJe*, 27 out. 2009; TSE. REspe 27961. Rel.: Min. FERNANDO GONÇALVES. 22 out. 2009. *DJe*, 27 out. 2009).

16 Código Eleitoral: “Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.”

17 Código Eleitoral: “Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os artigos. 348 a 352:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.”

18 O TSE possui decisão monocrática na qual decidiu que apresentação de DRAP com nome de candidatas a fim de atender à cota de gênero, mas que verdadeiramente não se pretendiam candidatar, não configuraria o delito do art. 350 do Código Eleitoral (TSE. Recurso em habeas corpus 060007595 (0600075-95.2019.6.08.0000). Rel.: Min. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS. 13 ago. 2019. *DJe* 156, 14 ago. 2019). Disponível em <<https://is.gd/TSE008>> ou <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/@@monocraticas-search?url=&q=0600075-95.2019.6.08.0000&as_epq=&as_oq=&as_eq=&numero_decisao=&relator=&relator_signatario=&data_inicial=&data_final=&tipo_doc=dtdec>. Acesso em 5 set. 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO

ponsabilização desses agentes na seara eleitoral cível, por fraude à cota de gênero.

3 MEDIDAS PARA ASSEGURAR CUMPRIMENTO DA COTA DE GÊNERO NA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

26. Considerando que, em 19 de maio de 2020, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, ao analisar a consulta 0603816-39, entendeu que a aplicação da regra de reserva de gênero de 30% das candidaturas proporcionais para mulheres também deverá incidir sobre a constituição dos órgãos partidários, a exemplo de comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os pedidos de anotação dos órgãos de direção partidária de legendas que não tenham aplicado a reserva de 30%, os quais serão analisados, caso a caso, pela Justiça Eleitoral,¹⁹ **orienta-se** aos Promotores e Promotoras Eleitorais adotar medidas para orientar as agremiações políticas do Estado de Pernambuco, mediante recomendação, via ofício circular, se for o caso.

4 PROVIDÊNCIAS FINAIS

27. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral Eleitoral, ao Ministério Público de Pernambuco e aos(às) Excelentíssimos(as) Promotores(as) Eleitorais do Estado, por meio eletrônico, e divulgue-se na página eletrônica da Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco.

28. Publique-se no *Diário do Ministério Público Federal eletrônico (DMPF-e)*.

Recife (PE), 8 de setembro de 2020.

[Assinado eletronicamente.]

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional Eleitoral

¹⁹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<https://is.gd/TSE012>> ou <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/tse-entende-ser-aplicavel-reserva-de-genero-para-mulheres-nas-eleicoes-para-orgaos-partidarios>>. Acesso em 5 set. 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PRE/PE 2/2020

[Referência PRR5-00010816/2020]

Estabelece diretrizes para acesso das Promotoras e Promotores Eleitorais ao módulo livre de pesquisa (RADAR) do Sisconta Eleitoral (Sistema de Investigação de Candidaturas e de Contas Eleitorais).

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República (CR), pelos arts. 72 e 77 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e pelos arts. 24, VI, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria Regional Eleitoral dirigir, em cada estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (artigo 77 da Lei Complementar 75/1993) e expedir instruções aos órgãos do Ministério Público com atuação perante as zonas eleitorais do estado (art. 24, VIII, combinado com o art. 27, § 3º, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

CONSIDERANDO que o Sisconta Eleitoral (Sistema de Investigação de Candidaturas e de Contas Eleitorais) foi desenvolvido pelo Ministério Público Federal para auxiliar o exercício da função eleitoral;

CONSIDERANDO as tratativas da Coordenação do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE), do Ministério Público Federal, e da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República (SPPEA/PGR), no tocante à disponibilidade parcial da ferramenta tecnológica do Sisconta Eleitoral às Promotorias Eleitorais, o que possibilitará, no módulo “Ficha suja”, acesso a dados de condenações em todo o território nacional, para impugnação de registro de candidaturas nas eleições municipais de 2020;

RESOLVE:

ORIENTAR as Promotoras e Promotores Eleitorais, respeitada a independência funcional, que, principalmente no período de registro de candidaturas, utilizem o módulo livre de pesquisa (RADAR) do Sisconta Eleitoral (Sistema de Investigação de Candidaturas e de Contas Eleitorais), porquanto o “campo CPF” não se encontra alimentado em todos os registros no sistema – sem prejuízo do complemento de outras

Orientação normativa PRE-PE 2020.0002 Sisconta. Radar [W].odt

pesquisas, diligências e investigações a serem realizadas –, de forma a averiguar se as candidatas e candidatos se enquadram em algumas das causas de inelegibilidade previstas na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco e a todos os Promotores Eleitorais do Estado, por meio eletrônico (e-mail) e disponibilize-se no sítio eletrônico da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco.

Publique-se no *Diário do Ministério Público Federal eletrônico (DMPF-e)*.

Recife (PE), 8 de setembro de 2020.

[Assinado eletronicamente.]

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional Eleitoral

Assinado com certificado digital por WELLINGTON CABRAL SARAIVA, em 08/09/2020 12:44. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave E36DC3D9.F5D903F5.A1FE8735.DE73E153

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.686/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.09.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus C. De Carvalho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.09.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 024/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/250506 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/340372 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA - URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
3.	PP Nº 009/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1886475 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO NOTICIANTE: CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO EGITO
4.	IC Nº 6981458 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1911561 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JOSÉ E MARIA
5.	IC Nº 012/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2237180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: GIMISON DE BULHÕES COUTINHO
6.	PP Nº 004/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/659049 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA NOTICIANTE: CÍCERO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
7.	IC Nº 050/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2675323 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
8.	IC Nº 034/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2108975 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
9.	IC Nº 5937429 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1799603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – CONSUMIDOR NOTICIANTE: MARIA EDMAURA APOLINÁRIO
10.	PP Nº 11408202 AUTO ARQUIMEDES: 2019/42307 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO VALE DOURADO
11.	IC Nº 011/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1630452 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: FUNDARPE
12.	PP Nº 114/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/315657 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
13.	IC Nº 058/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2847551 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: DANIEL ALVES BEZERRA
14.	IC Nº 003/2018

	AUTO ARQUIMEDES: 2016/2212157 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO NOTICIANTE: DOGIVAL ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
15.	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1064500 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: DE OFÍCIO
16.	PP Nº 2019.33.043 AUTO ARQUIMEDES: 2019/347376 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANA RAFAELA ÁVILA DE SOUZA
17.	IC Nº 061/2010-16 AUTO ARQUIMEDES: 2010/62962 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
18.	PP Nº 013/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1818402 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE EPTROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
19.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2019/130057 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
20.	IC Nº 009/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1700815 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
21.	PA Nº 006/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/945897 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: LUZIA OLAVO DE OLIVEIRA LIMA
22.	IC Nº 041/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/283614 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: FNDE
23.	PA Nº 005674/99 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1294180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: TRT
24.	IC Nº 010/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/785872 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JOSINALDO PEREIRA DA LUZ
25.	IC Nº 016-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2493542 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: HELENO FONSECA DE GOUVEIA FILHO
26.	PP Nº 024/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2326243 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: GILVANIO RODRIGUES DA SILVA
27.	PP Nº 18226-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/403466 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: UPA CAXANGÁ IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
28.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/1925593 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

	NOTICIANTE: ANÔNIMO
29.	IC Nº 008/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/807701 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NOTICIANTE: MPF
30.	IC Nº 003/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1317739 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: PREFEITURA DE BELO JARDIM
31.	IC Nº 031/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1465725 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: CAMILLY LINS DE ALCÂNTARA
32.	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2725350 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - IDOSO NOTICIANTE: CREAS
33.	PP Nº 012/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1861226 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE OLINDA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: PATRÍCIA MICHELE DA SILVA DELGADO
34.	PP Nº 005/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2350009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
35	IC Nº 027/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2068369 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
36	IC Nº 007/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2589281 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: EDMILSON ALVES
37	IC Nº 4648875 AUTO ARQUIMEDES: 2013/998185 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: IBAMA
38	IC Nº 039/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/867112 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: WASHINGTON CADETE
39	IC Nº 086/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/877467 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: MANOEL MESSIAS MELO DO NASCIMENTO
40	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2094976 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ NOTICIANTE: EDSON FRANÇA DA SILVA
41.	IC Nº 094/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1786468 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: FRANCISCO RONALDO DE LIMA
42	PP Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1752739 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA NOTICIANTE: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
43	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/216298

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE FÉRRER NOTICIANTE: DE OFÍCIO
44	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1121267 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: DE OFÍCIO
45	PP Nº 155/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/410199 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ANÔNIMO
46	PP Nº 005/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/927382 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: JOSÉ VIANA DE SILVA
47	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1867844 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: SIGILOSO
48	PP Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/36376 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: TRF
49	IC Nº 189/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/334464 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPC
50	IC Nº 027/2014-18 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1724028 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: JOHNNATHAN ROGÉRIO DA COSTA SILVA
51	IC Nº 010/2013 - ANEXO 13 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1025065 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
52	PP Nº 6237630 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2112627 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: TJPE
53	PP Nº 118/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2318016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: JOSÉ HILTON PEREIRA
54	IC Nº 016/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/820009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA NOTICIANTE: EDNALDO VITOR DE MELO
55	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1532970 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA NOTICIANTE: CPRH
56	IC Nº 2014.32.064 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1732500 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
57	PP Nº 005/2006 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1016535 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO

58	IC Nº 030/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2438274 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: MPPE
59	IC Nº 005/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2012/857585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO PORTO DE JATOBÁ
60	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/1827461 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
61	PP Nº 011/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1426271 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: EDUARDO ANTONIO LIMA TINOCO
62	PP Nº 8515839 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2612946 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: RANIERI BARBOSA DE OLIVEIRA
63	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1551295 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: ELIZETE LUÍZA MESQUITA SILVA
64	PP Nº 15114-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1921730 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CIAPPI IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
65	IC Nº 2017/2769357 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2769357 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – SAÚDE NOTICIANTE: GEISA CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
66	PP Nº 027/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1245683 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ NOTICIANTE: MANOEL VALÉRIO DA LUZ
67	IC Nº 036/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/868513 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO NOTICIANTE: SIGILOS
68	IC Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/791147 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE NOTICIANTE: LUIZ CESAR
69	PP Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2817130 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MÔNICA FÉLIX LUCAS
70	IC Nº 032/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1870714 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAIO VANDERLEI
71	IC Nº 042-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2011/52231 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO

72	PP Nº 009/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/279882 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: SIGILOSO
73	PP Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2696683 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - URBANISMO NOTICIANTE: ELAINY PATRICIA DE SANTANA
74	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1439816 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: CESAR TEIXEIRA
75	IC Nº 13129-30 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1274818 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CREAS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
76	PP Nº 017/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1897911 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: GILBERTO RICARDO SERAPIÃO
77	PP Nº 011/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2339153 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: IVANILDO DA SILVA
78	PA Nº 031/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1929809 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
79	PA Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1929619 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
80	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2517011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
81	PA Nº 005/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/349517 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
82	IC Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1280251 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
83	NOTÍCIA DE FATO AUTO ARQUIMEDES: 2015/1885257 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
84	IC Nº 6568636 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1984079 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – URBANISMO NOTICIANTE: REGINALDO RICARDO DOS SANTOS E OUTROS

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	PROCEDIMENTO: IC 018/2018 Autos Arquimedes: 2018/261755 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES IMIP HOSPITALAR Assunto: análise de prestação de contas do Hospital Miguel Arres
2.	PROCEDIMENTO: IC 003-2012 Autos Arquimedes: 2012/686865 Origem: 22ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: irregularidades na estrutura física da Escola Estadual Eleanor Roosevelt
3.	PROCEDIMENTO: IC 043-2016 Autos Arquimedes: 2016/2270280 Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) Assunto: irregularidades em contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação de PE
4.	PROCEDIMENTO: IC 053-2017 Autos Arquimedes: 2017/2550840 Origem: 14ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS Assunto: possível não execução de contrato administrativo
5.	PROCEDIMENTO: PP 2012/850054 Autos Arquimedes: 2012/850054 Origem: 1ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): MÁRCIA ALVES DIAS E OUTRA Assunto/objeto: apurar a prática de adoção irregular.
6.	PROCEDIMENTO: PP 054-2015 Autos Arquimedes: 2015/1968224 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): ELISÂNGELA GENERINO ALVES Assunto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa deficiente mental
7.	PROCEDIMENTO: IC 005-2019 Autos Arquimedes: 2019/341390 Origem: PJ DE LAGOA DOS GATOS Interessado (s): CLÁUDIO SILVA e HÉLIO ANTÔNIO F. DA LUZ Assunto: denúncia de acúmulo ilegal de cargo público com a função de Conselheiro Tutelar
8.	PROCEDIMENTO: IC 011-2019 Autos Arquimedes: 2018/230008 Origem: PJ DE SANHARÓ Interessado (s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ Assunto: denúncia de irregularidade na locação de imóvel pela Secretaria de Desenvolvimento Social
9.	PROCEDIMENTO: PP 129/2019 Autos Arquimedes: 2017/279263 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MARCÍLIO NEVES DA SILVA Assunto: paciente, com alta médica, sem local para ser acolhido após liberação
10.	PROCEDIMENTO: IC 019-2014 Autos Arquimedes: 2014/1457601 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): JOÃO SATÍLIO ALVES Assunto: denúncia de violação de direitos de pessoa idosa
11.	PROCEDIMENTO: PP 017-2012 Autos Arquimedes: 2012/811363

	<p>Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): MUNICÍPIO DE GARANHUNS Assunto: denúncia de irregularidades na contratação de servidores</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO: PP 010-2016 Autos Arquimedes: 2015/2095015 Origem: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado (s): MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E OUTRO Assunto: falta de estrutura da USF Madre de Deus em Glória de Goitá</p>
13.	<p>PROCEDIMENTO: IC 10795508 Autos Arquimedes: 2018/65689 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): IGREJA PENTECOSTAL ARCA DA NOVA ALIANÇA E OUTRA Assunto: denúncia de poluição sonora</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO: NF 2017/2863735 Autos Arquimedes: 2017/2863735 Origem: PJ DE SALOÁ Interessado (s): MUNICÍPIO DE PARANATAMA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas de verbas recebidas do FNDE.</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO: IC 182/2018 Autos Arquimedes: 2018/326552 Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE E OUTROS Assunto: irregularidades na execução de contrato administrativo, utilizando verba recebida do FNDE.</p>
16.	<p>PROCEDIMENTO: IC 02/2017 Autos Arquimedes: 2015/2085190 Origem: PJ DE CUSTÓDIA Interessado (s): MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA E OUTROS Assunto: irregularidades na execução de recursos recebidos do FNDE.</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO: IC 003-2019 Autos Arquimedes: 2018/381485 Origem: 32ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): USUÁRIOS DO PROGRAMA PPVIDA Assunto: denúncia de irregularidades no funcionamento do Programa PPVIDA</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO: IC 014-2011 Autos Arquimedes: 2012/779816 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: apuração de falta de ambulâncias e veículos para tratamento fora do domicílio</p>
19.	<p>INQUÉRITO CIVIL 015-2017 Autos Arquimedes: 2017/2823774 Origem: PJ DE MARAIAL Interessado (s): MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E OUTRO Assunto: apurar improbidade administrativa por gestor público em razão de sonegação e apropriação indébita previdenciária.</p>
20.	<p>PROCEDIMENTO: IC 026-2019 Autos Arquimedes: 2018/248927 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: poda de árvores na Rua Manoel Borba, Olinda.</p>
21.	<p>PROCEDIMENTO: PP 001-2017 Autos Arquimedes: 2017/2689918 Origem: PJ DE BELÉM DO S. FRANCISCO Interessado (s): MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Assunto: ausência de inscrição de débito de gestor público em dívida ativa</p>
22.	<p>PROCEDIMENTO: IC 024-2016 Autos Arquimedes: 2014/1434164 Origem: 1ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): ZÉLIA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso</p>

23.	<p>PROCEDIMENTO: IC 028-2012 Autos Arquimedes: 2012/939841 Origem: 19ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): RAFAELA e FACULDADE IBGM Assunto: reclamação sobre cobrança irregular por expedição de diploma de curso</p>
24.	<p>PROCEDIMENTO: PP 185-2016 Autos Arquimedes: 2016/2351455 Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE E OUTRA Assunto: averiguar possível doação irregular de imóvel público</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO: PP 02-2007 Autos Arquimedes: 2012/957816 Origem: PJ DE SIRINHAÉM Interessado (s): MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM Assunto: apuração de irregularidade na Câmara Municipal de SIRINHAÉM.</p>
26.	<p>PROCEDIMENTO: PP 047-2016 Autos Arquimedes: 2016/2491313 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): JOSÉ EUCLIDES FERREIRA DA SILVA E OUTRO Assunto: construção irregular de muro em via pública</p>
27.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2012-731386 Autos Arquimedes: 2012/731386 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apurar infrações ambientais ocorridas no assentamento Pau Ferro na cidade de Barreiros-PE.</p>
28.	<p>PROCEDIMENTO: IC 002-2018 Autos Arquimedes: 2018/11737 Origem: 1ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar denúncia de irregularidades na Creche Escola Tancredo Neves</p>
29.	<p>PROCEDIMENTO: IC 082-2016 Autos Arquimedes: 2016/2381238 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: loteamento irregular Campos do Conde em Caruaru</p>
30.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2015/1956278 Autos Arquimedes: 2015/1956278 Origem: PJ DE IATI Interessado (s): MUNICÍPIO DE IATI E OUTRA Assunto: fornecimento de medicação</p>
31.	<p>PROCEDIMENTO: PP 004-1-2019 Autos Arquimedes: 2019/7997 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar poluição sonora promovida pelo "BAR CASA CAIADA".</p>
32.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2015-2003446 Autos Arquimedes: 2015/2003446 Origem: 1ª PJ DE MORENO Interessado (s): COTONIFÍCIO MORENO S/A Assunto: apurar dano ambiental por corte de barreira e desmatamento</p>
33.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2016-2248131 Autos Arquimedes: 2016/2248131 Origem: 1ª PJ DE MORENO Interessado (s): MARCELINO HENRIQUE BARBOSA E OUTROS Assunto: apurar a falta d'água no Conj. Resid. Miguel Arraes em Moreno</p>
34.	<p>PROCEDIMENTO: IC 031-1-2018 Autos Arquimedes: 2017/2836810 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): TEXAS BAR</p>

	Assunto: averiguar poluição sonora.
35.	PROCEDIMENTO: IC 03-2015 Autos Arquimedes: 2015/1955862 Origem: PJ DE CHÃ GRANDE Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: acompanhamento da execução do projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013-2016.
36.	PROCEDIMENTO: IC 2018-401414 Autos Arquimedes: 2018/401414 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): GRCT/EMPRESA CIDADE ALTA E OUTROS Assunto: reclamação sobre irregularidades no cumprimento dos horários de saída dos ônibus do Terminal Praia do Janga em Paulista.
37.	PROCEDIMENTO: IC 018-1-2010 Autos Arquimedes: 2011/39625 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar poluição atmosférica, sonora e perturbação do sossego público
38.	PROCEDIMENTO: PP 2019-416655 Autos Arquimedes: 2019/416655 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): WANDERLÚCIA MARIA DE MIRANDA BARBOSA E OUTRO Assunto: reclamação da supressão do serviço da linha de ônibus 971-AMAPARO.
39.	PROCEDIMENTO: IC 08-2016 Autos Arquimedes: 2016/2310488 Origem: PJ DE AFRÂNIO Interessado (s): MUNICÍPIO DE DORMENTES E OUTRO Assunto: descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
40.	PROCEDIMENTO: PP 6419122 Autos Arquimedes: 2015/2163046 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): SIVIRINO RAMOS DA SILVA FILHO E CELPE Assunto: apurar irregularidades no serviço de fornecimento de energia elétrica

Nº	Conselheira: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1.	IC nº 008/2017 Auto Arquimedes nº 2014/1618561 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Interessado: A sociedade
2.	IC nº 014/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1069937 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
3.	IC nº 69/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2529051 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
4.	PP nº 001/1998 Auto Arquimedes nº 2012/879471 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES Interessado: A sociedade
5.	PP nº 2014/1708596 Auto Arquimedes nº 2014/1708596 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade

6.	IC nº 116/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2750763 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
7.	PP nº 020/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2246767 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 003/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1503239 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessado: A sociedade
9.	IC nº 05/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1058275 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
10.	IC nº 19/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2600664 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
11.	IC n.º 2016/2483831 Auto Arquimedes nº 2016/2483831 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
12	IC nº 004-1/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1422575 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
13	IC nº 50/2013 Auto Arquimedes nº 2012/848455 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
14	IC nº 63/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1057715 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
15	IC nº 002/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1440588 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Interessado: A sociedade
16	IC nº 004/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1625455 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessado: A sociedade
17	IC nº 19/2010 Auto Arquimedes nº 2012/706203 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
18	IC nº 029/2011 Auto Arquimedes nº 2013/1247984 (2012/620512) Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade
19	IC nº 002/2017 Auto Arquimedes nº 2014/1733122 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

	Interessado: A sociedade
20	IC nº 004/2013 Auto Arquimedes nº 2012/880196 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Interessado: A sociedade
21	IC nº 003/2019 Auto Arquimedes nº 2019/78052 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
22	IC nº 092/2018 Auto Arquimedes nº 2018/169719 Órgão de Execução: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23	PP nº 009/2020 Auto Arquimedes nº 2020/9638 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
24	PP nº 2017/2686427 Auto Arquimedes nº 2017/2686427 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
25	IC nº 07/2019 Auto Arquimedes nº 2019/25422 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
26	IC nº 07/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1369868 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Interessado: A sociedade
27	IC nº 01/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1252536 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Interessado: A sociedade
28	IC nº 022/2012-30 Auto Arquimedes nº 2012/8353419 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
29	IC nº 009/2012 Auto Arquimedes nº 2012/854729 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Interessado: A sociedade
30	IC nº 2013/1199412 Auto Arquimedes nº 2013/1199412 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
31	IC nº 008/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1881744 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Interessado: A sociedade
32	PP nº 2017/2745271 Auto Arquimedes nº 2017/2745271 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Interessado: A sociedade

33	IC nº 10/2016 Auto Arquimedes nº 2012/873590 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE Interessado: A sociedade
34	IC nº 005/2013 Auto Arquimedes nº 2014/1765145 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Interessado: A sociedade
35.	IC nº 033/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1521678 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade
36	IC nº 001/2009 Auto Arquimedes nº 2013/1126166 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Interessado: A sociedade
37	IC n.º 2019/39295 Auto Arquimedes nº 2019/39295 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
38	PP nº 01/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2829680 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade
39	PA n.º 2017/2801980 Auto Arquimedes nº 2017/2801980 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
40	PP nº 2014/1791096 Auto Arquimedes nº 2014/1791096 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Interessado: A sociedade
41	PP nº 05/2019 Auto Arquimedes nº 2018/339487 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Interessado: A sociedade
42	IC nº 126/2019 Auto Arquimedes nº 2019/262625 Órgão de Execução: 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
43	IC nº 126005000226/2015-93 Auto Arquimedes nº 2019/384637 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Interessado: A sociedade
44	PP n.º 2019/177323 Auto Arquimedes nº 2019/177323 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
45	IC nº 004/2018 Auto Arquimedes nº 2012/884576 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Interessado: A sociedade
46	PP n.º 2019/246045 Auto Arquimedes nº 2019/246045 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: A sociedade
47	PP n.º 2019/420326 Auto Arquimedes n.º 2019/420326 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
48	IC n.º 07/2019 Auto Arquimedes n.º 2017/2656281 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Interessado: A sociedade
49	IC n.º 002/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1848125 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA Interessado: A sociedade
50	PP n.º 006/2018 Auto Arquimedes n.º 2017/2816704 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Interessado: A sociedade
51	PP n.º 30/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/136400 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
52	PP n.º 139/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/297382 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
53	IC n.º 004/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/279206 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Interessado: A sociedade
54	IC n.º 061/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/216031 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
55	IC n.º 09/2015 Auto Arquimedes n.º 2010/20775 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Interessado: A sociedade
56	IC n.º 098/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/138929 Órgão de Execução: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
57	PP n.º 13/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2647536 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
58	IC n.º 127/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/279860 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
59	IC n.º 12003-0/8 Auto Arquimedes n.º 2012/723321 Órgão de Execução: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL Interessado: A sociedade
60	IC nº 01/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1045859 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
61	IC nº 2012/917285 Auto Arquimedes nº 2012/917285 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
62	PP nº 093/2019 Auto Arquimedes nº 2019/193477 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
63	PP nº 145/2019 Auto Arquimedes nº 2019/302239 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
64	IC n.º 2019/37843 Auto Arquimedes nº 2019/37843 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
65	IC nº 068/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1876499 Órgão de Execução: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
66	IC nº 14014-0/7 Auto Arquimedes nº 2014/1511461 Órgão de Execução: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
67	PP nº 032/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1950416 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
68	PP nº 05/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2414944 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARPINA Interessado: A sociedade
69	IC nº 001/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2453180 Órgão de Execução: 7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
70	PP nº 2018/35379 Auto Arquimedes nº 2018/35379 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA Interessado: A sociedade
71	PP nº 222/2018 Auto Arquimedes nº 2018/380722 Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
72.	PP nº 009/2019 Auto Arquimedes nº 2019/968

	Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
73.	PP nº 114/2018 Auto Arquimedes nº 2018/304559 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
74.	PP nº 2014/1791272 Auto Arquimedes nº 2014/1791272 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Interessado: A sociedade
75.	IC nº 06/2018 Auto Arquimedes nº 2018/107708 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
76.	IC nº 004/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2694082 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	ICº 05/2015 AUTO nº 2013.1143520 DOC. 5715706 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca REPRESENTANTE: Simone Silva Ozias e Fernanda de Souza Leão Gyoso OBJETO: Apurar prática de ato de improbidade
2	IC Nº 21.2017 AUTO nº 2016.2507594 DOC. 8030825 ORIGEM: PJ de Buíque NOTICIANTE: Ministério Público de Contas de Pernambuco OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de atos de improbidade e dano ao erário
3	IC Nº 01.2013 AUTO nº 2013.1104340 DOC. Nº2013.1104340 ORIGEM: PJ de Orobó INTERESSADO: Manoel João dos Santos OBJETO: apurar possível irregularidade quanto à indevida aplicação de recursos do FUNDEB
4	IC Nº 019.2012 AUTO nº 2012.883285 DOC. 2301327 ORIGEM: 1ª PJ de Palmares REPRESENTANTE: de ofício OBJETO: Acompanhar as ações governamentais no pós-enchente a fim de proteger os interesses individuais indisponíveis e sociais
5	IC Nº 13/2014 AUTO nº 2013.1052679 DOC. 9672857 ORIGEM: 20ª PJDC de Capital REPRESENTANTE: Denúncia online OBJETO: Apurar denúncia de funcionamento irregular de estacionamento
6.	IC Nº 022-1/2010 AUTO nº 2011.20057

	DOC. 818264 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: Apurar denúncia de poluição atmosférica provocada por empresa montadora de móveis
7.	IC Nº 029.2017 AUTO nº 2017.2580468 DOC. 7896303 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital REPRESENTANTE: João Carlos Santos Filho e outros OBJETO: Apurar suposta deflagração de licitação para contratação de serviços advocatícios pela COMPESA em detrimento de aprovados em concurso público para cargo de analista de gestão – advogado
8	IC Nº 07002-4/7 ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.630968 DOC.1246461 ORIGEM: 7ª PJDC da Capital NOTICIANTE: Ela Wiecko V. de Castilho OBJETO: Apurar acessibilidade dos Telecentros Comunitários e uso de verba para sua implementação
9	IC Nº 06003-4/8 AUTO nº 2012.619041 DOC.1220034 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital NOTICIANTE: Sílvia Capelano Borba OBJETO: Apurar condições de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos empresariais I, II e III DOC.
10	IC Nº 046-1/2011 AUTO nº 2011.58630 DOC Nº 2011.58630 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: Apurar denúncia de poluição sonora e perturbação do sossego público
11	IC Nº 064-1/2014 AUTO nº 2014.1637976 DOC. 2014.1637976 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE: Emerson de Barros Ramos OBJETO: Apurar denúncia de poluição atmosférica
12	IC Nº 072.2016 AUTO nº 2016.2387025 DOC.7611915 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru REPRESENTANTE: Manoela Cristiane da Costa OBJETO: Apurar poluição sonora e perturbação do sossego provocadas por estabelecimento comercial
13.	PP Nº 045/2016 AUTO nº 2016.2326904 DOC. 6887577 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru REPRESENTANTE: RICARDO - MPPE OBJETO: Apurar denúncia de desmatamento irregular de vegetação
14.	PP Nº 2015.2163997 AUTO nº 2015.2163997 DOC. 7817677 ORIGEM: 1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe NOTICIANTE: Marcos Antônio Teixeira de Carvalho OBJETO: Apurar a existência de pessoa em possível situação de vulnerabilidade e risco social

15.	<p>PP Nº 8073102 AUTO nº 2017.2540491 DOC. 8073102 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE: Maristela Evangelista Lubarino OBJETO: Apurar denúncia de poluição provocada por empresa de beneficiamento de resíduos de coco</p>
16.	<p>IC Nº 004/2013 AUTO Nº:2013.1147026 DOC. Nº ORIGEM: PJ de Parnamirim NOTICIANTE(S): Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro OBJETO: apurar possíveis irregularidades no Fundo Previdenciário de Parnamirim, exercício 2009</p>
17	<p>IC Nº 004/13.19 AUTO Nº: 2013.1026993 DOC. Nº 3185826 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Fernando Antônio Magalhães Cunha OBJETO: indícios de venda de fogão com lâmpada de 110 Volts</p>
18.	<p>PP Nº 158/2018 AUTO Nº: 2018.426369 DOC. Nº 10497247 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência psicológica</p>
19.	<p>PP Nº 007/2019 AUTO Nº: 2019.8667 DOC. Nº 10537514 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): João Francisco de Oliveira Filho OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
20.	<p>PP Nº 069/2017 AUTO Nº: 2017.2634545 DOC. Nº 8461012 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe NOTICIANTE(S): Antônia de Jesus Campos OBJETO: apurar realização de obra irregular por particular em Camaragibe</p>
21.	<p>PP Nº 01/2018 AUTO Nº: 2018.18110 DOC. Nº 9168542 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: existência de três imóveis abandonados na Rua Soares Morena, causando transtornos aos moradores da localidade</p>
22.	<p>PP Nº AUTO Nº: 2017.2863591 DOC. Nº 9006812 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: Funcionamento irregular do estabelecimento comercial "Bar do Coreano"</p>
23.	<p>IC Nº 001/2018 AUTO Nº:2018/270606 DOC. Nº 9925247 ORIGEM: PJ de Barreiros NOTICIANTE(S): Sindicato dos servidores Públicos de Barreiros OBJETO: apurar a criação dos conselhos de administração e fiscal do sistema de previdência dos servidores públicos de Barreiros</p>
24.	<p>PP Nº 187/2016 AUTO Nº:2016.2431144</p>

	DOC. Nº 7317210 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Maria Fernanda Rodrigues Pessoa OBJETO: ausência de leito de UTI
25.	IC Nº 003.2016 AUTO Nº:2015.2147351 DOC. Nº 6441132 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE(S): 3ª PJDC de Caruaru OBJETO: apurar possível irregularidade em doação de terreno público do Município de Caruaru ao Banco do Nordeste - BNB
26	IC Nº 16202-30 AUTO Nº:2016.2507711 DOC. Nº 8243290 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
27.	IC Nº 06.2018 AUTO Nº: 2018.110874 DOC. Nº 11439492 ORIGEM: PJ de Venturosa NOTICIANTE(S): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco OBJETO: apurar irregularidades constatadas em tomada de contas pelo TCE referente ao fundo Municipal de Saúde de Venturosa, referente ao exercício de 2010
28.	IC Nº 53.2016 AUTO Nº: 2016.2367584 DOC. Nº 7280602 ORIGEM: PJ de Buíque NOTICIANTE(S): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco OBJETO: ausência de fundamentação para aprovação das contas do gestor municipal pela Câmara Municipal de Buíque, no exercício de 1997
29.	IC Nº 4095290 AUTO Nº:2011.87255 DOC. Nº 4095290 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-Petrolina OBJETO: reprovação das contas do FUNDEB do exercício financeiro de 2009
30.	IC Nº 040.2014 AUTO Nº: 2012.781280 DOC. Nº 3934343 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: apurar situação de risco de adolescentes por uso de entorpecentes e exploração sexual
31.	IC Nº 209.33.003 AUTO Nº: 2011.40155 DOC. Nº 868636 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital OBJETO: desobediência a determinações judiciais por conselheira tutelar da RPA-01
32	PP Nº 014-1.2017 AUTO Nº:2017.2617877 DOC. Nº 8304207 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: poluição ambiental provocada pelo Restaurante China 48
33	IC Nº 5593258 AUTO Nº: 2012.856387 DOC. Nº 5593258

	<p>ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Daniela Barreto Duarte OBJETO: acúmulo de lixo e entulho em terreno localizado na Estrada de Jatobá, em Petrolina</p>
34	<p>PP Nº 2019.33.016 AUTO Nº:2019.126401 DOC. Nº 10983851 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: apuração de infração administrativa referente a acesso de adolescentes ao evento "Sevagy Party"</p>
35	<p>IC Nº 016.2018 AUTO Nº:2018.43589 DOC. Nº 9961776 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar RPA-06A OBJETO: descumprimento de requisições do Conselho Tutelar nas áreas de saúde, educação e assistência social em relação à criança</p>
36	<p>IC Nº 008.2015 AUTO: 2014.1486940 DOC. Nº 5871034 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca NOTICIANTE(S): de ofício OBJETO: apurar a regularidade de prestação de contas da sociedade civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM</p>
37	<p>IC Nº 037/16 AUTO Nº: 2014.1590580 DOC. Nº7129121 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Núcleo de Prevenção de Acidentes e Violência - NUPAV OBJETO: possível situação vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
38	<p>IC Nº 10564283 AUTO Nº: 2018.225227 DOC. Nº 10564283 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco-CRO/PE OBJETO: exercício irregular de odontologia e venda ilegal de material odontológico</p>
39	<p>IC Nº 15269-30 AUTO Nº:2015.2133472 DOC. Nº 6880898 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Hospital Geral de Areias OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
40	<p>IC Nº 070-1/2011 AUTO Nº:2011.81349 DOC. Nº 1063312 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Maria da Conceição Valdevino da Silva OBJETO: apurar disposição de dejetos de esgoto condominial</p>
41	<p>IC Nº 115-1/2013 AUTO Nº:2013.1371110 DOC. Nº 5297599 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Clara Emilie Boeckmman Vieira OBJETO: apurar possível corte de dunas por vendedores ambulantes na Praia de Boa Viagem</p>
42	<p>IC Nº 101/16-16 AUTO Nº:2016.2312516 DOC. Nº 6832895 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital</p>

	<p>NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar ausência de licença e alvará de funcionamento do Bar Pagode do Odilon</p>
43	<p>IC Nº 01.2017 AUTO Nº:2016.2341044 DOC. Nº 7754352 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: apurar poluição sonora provocada pela rádio comunitária Sky Comunicação</p>
44	<p>IC Nº 004.16 AUTO Nº: 2012.790830 DOC. Nº 6864013 ORIGEM: 1ª PJ de Abreu e Lima NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: apurar situação da ILPI Casa do Idoso Nova Esperança</p>
45	<p>IC Nº 048/16 AUTO Nº: 2016.2275269 DOC. Nº 74891666 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: apurar acumulação indevida de cargos públicos</p>
46	<p>IC Nº 134/2012 AUTO Nº: 2012.737186 DOC. Nº 5417614 ORIGEM: 4ª PJDC d e Paulista NOTICIANTE(S): Marília José de Aguiar OBJETO: investigar possível extração irregular de argila</p>
47	<p>PP Nº 10.2017 AUTO Nº: 2016.2503262 DOC. Nº 8347025 ORIGEM: PJ de Caetés NOTICIANTE(S): Maria Helena S. Oliveira e Maria Lusinete da Conceição OBJETO: poluição urbana em razão de carros velhos abandonados</p>
48	<p>IC Nº 7156316 AUTO Nº: 2015.2159333 DOC. Nº 7156316 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco OBJETO: irregularidades no sistema de pânico e incêndio do Hospital Geral e urgência de Petrolina</p>
49	<p>PP Nº 18015-30 AUTO Nº:2018.1056 DOC. Nº 9091197 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): UPA 24h OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
50	<p>IC Nº 014.2017 AUTO Nº: 2017.2571160 DOC. Nº 8526487 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Hospital Dom Helder Câmara OBJETO: apurar possível de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
51	<p>IC Nº 100.2016 AUTO Nº: 2015.2162265 DOC. Nº 7012509 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Francisco Soares da Silva OBJETO: irregularidades na realização de exame de endoscopia no Hospital Oswaldo Cruz</p>

52	<p>IC Nº 017-1/2018 AUTO Nº:2017.2863511 DOC. Nº 9377827 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Severino Bento da Silva OBJETO: apurar poluição atmosférica provocada pela Padaria Renan Neto</p>
53	<p>IC Nº 38.2014 AUTO Nº: 2014.1567310 DOC. Nº 5742482 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar da RPA-06 OBJETO: apurar representações encaminhadas pelo Conselho Tutelar referentes à falta de vagas para o ensino fundamental na rede municipal de ensino</p>
54	<p>IC Nº 003.2013 AUTO Nº: 2013.1386766 DOC. Nº 5949156 ORIGEM: 1ª PJ de Água Preta NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: impor a criação do Portal da Transparência do Município de Água Preta</p>
55	<p>PP Nº 02.2015 AUTO Nº: 2015.953112 DOC. Nº 5489478 ORIGEM: PJ de Jupi NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: fiscalização do processo de eleição dos membros do conselho tutela – eleições 2015</p>
56	<p>IC Nº 75.2017 AUTO Nº: 2017.2802649 DOC. Nº 9397734 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar possíveis irregularidades na execução de obras financiadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho em imóvel para instalação da 14ª Delegacia de Polícia da Mulher</p>
57	<p>IC Nº 023/2014 AUTO Nº: 2013.1095120 DOC. Nº 4493791 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE(S): Controladoria Regional da União em Pernambuco OBJETO: apurar irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2013 para aquisição de gêneros alimentícios e pão com recursos do PNAE e PROJovem URBANO</p>
58	<p>IC Nº 003/2013 AUTO Nº: 2012.730449 DOC. Nº 2566772 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca NOTICIANTE(S): Sílvio José de Araújo e outros (abaixo-assinado) OBJETO: apurar recusa da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Engenho Cachoeira em inscrever novos associados, contrariando seu estatuto</p>
59	<p>IC Nº 024-2/2013 AUTO nº 2013.1033966 DOC.2357127 ORIGEM: 12ªPJDC da Capital OBJETO: Apurar denúncia de demolição de IEPs na Av. 17 de Agosto</p>
60	<p>NF 10346631 ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.386090 DOCUMENTO: 10346631 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC - Caruaru NOTICIANTE: Central de Inquéritos OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de criança</p>

61	<p>IC Nº 001.2015 AUTO Nº:2012.898524 DOC. Nº 6623063 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: desmatamento e aterro irregular em área de preservação permanente</p>
62	<p>PA Nº 28.2018 AUTO Nº: 2018.55790 DOCUMENTO Nº: 9206918 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(s): 3ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho ASSUNTO: acompanhar incidente de insanidade mental de Daniel Torres Marques</p>
63	<p>PP Nº 42.2016 AUTO Nº:2016.2282120 DOC. Nº 7187907 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Ricardo Alexandre Bezerra Sereno filho OBJETO: apurar o não reajusta dos vencimentos dos professores municipais de Garanhuns</p>
64	<p>PP Nº 027.2018 AUTO Nº: 2018.177661 DOCUMENTO Nº: 10402061 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Noticiante(s): Rosinenide Aleixo da Silva ASSUNTO: poluição sonora provocada pela Igreja Assembleia de Deus Água Viva do Minte</p>
65	<p>IC Nº 23/2017 AUTO Nº: 2016.2203772 DOCUMENTO Nº: 8799371 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina Noticiante(s): Polícia Militar de Pernambuco ASSUNTO: poluição sonora provocada pelo Bar do Geny</p>
66	<p>IC Nº 02/2015 AUTO Nº: 2012.800479 DOCUMENTO Nº: 5290130 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina Noticiante(s): Silvano Moraes da Silva ASSUNTO: poluição sonora provocada pelos moradores da casa nº 49, na Rua José Batista dos Santos, bairro Vila Eduardo, em Petrolina</p>
67	<p>IC Nº 07/2014 AUTO Nº: 2012.836113 DOCUMENTO Nº: 4305045 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu Noticiante(s): Solange Maria Batista e Almir Ferreira Batista ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de adolescente</p>
68	<p>IC Nº 024.2018 AUTO Nº: 2017.2550471 DOCUMENTO Nº: 9928152 ORIGEM: PJ de Palmerina Noticiante(s): CAOP Consumidor ASSUNTO: Programa Institucional Água de Primeira</p>
69	<p>PP Nº056/2018 AUTO Nº: 2018.252073 DOCUMENTO Nº: 9935001 ORIGEM: 4ªPJDC de Paulista Noticiante(s): Anônimo ASSUNTO: irregularidades na expedição de alvarás de habite-se, sem exigência prévia das licenças ambientais respectivas</p>
70	<p>IC Nº. 06.2018 AUTO Nº: 2017.2722402</p>

	DOCUMENTO Nº: 8452631 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital Noticiante(s): Flávio de Oliveira Melo ASSUNTO: situação de abandono de Academia da Cidade, no bairro Campina do Barreto
71	NF Nº. 2009.25154 AUTO Nº: 2007.29722 DOCUMENTO Nº: 255124 ORIGEM: PJ de São José da Coroa Grande Noticiante(s): Ministério Público Federal ASSUNTO: possíveis irregularidades na utilização de recursos do FUNDEF

Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	PP Nº 219/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.434.528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: ANÔNIMO. OBJETO: Irregularidades no protocolo sanitário de utilização do elevador do Hospital do Câncer de Pernambuco.
2.	IC Nº 2016/2.171.456 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Água Preta NOTICIANTE: Paróquia de Palmares OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente V.M.S.
3.	IC Nº 20/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.112.649 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: pgj OBJETO: Ocupações irregulares na "Ilha do Zeca", em Afogados. (Conselheira Lizandra)
4.	PP Nº 95/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.460.986 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Serviço Social do Hospital da Restauração. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade do idoso Jovelino José dos Santos, desacompanhado no hospital.
5.	IC Nº 72/2013 ARQUIMEDES nº 2012/717.635 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Cidadania Residual NOTICIANTE: Disque Denúncia OBJETO: Averiguar possível situação de vulnerabilidade da idosa Zilda Maria dos Santos e sua filha Adriana Maria dos Santos, ambas com transtornos psiquiátricos, bem como indícios de exploração financeira por parte dos gestores da ILPI Maria do Carmo.
6.	PP Nº 033/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.380.381 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Una NOTICIANTE: Maria de Fátima, Abrigo dos Idosos OBJETO: Situação de maus tratos à sra. Doralice da Silva, por parte de sua filha Maria de Fátima.
7.	PP Nº 023/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.574.527 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível Camaragibe NOTICIANTE: Escola Estadual Francisco de Paula Corrêa de Araújo OBJETO: Irregularidades nas instalações elétricas da Escola Estadual Francisco de Paula Corrêa de Araújo, em Camaragibe, estando com as atividades paralisadas.
8.	PP Nº 14-019/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.820.078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Francisco Pedro dos Santos OBJETO: Possível situação de agressões físicas e psicológicas sofridas pelos idosos

	Francisco Pedro dos Santos (noticiante) e sua esposa Josefa Calixto dos Santos, por parte dos filhos alcoólatras.
9.	PP Nº 16109-30 ARQUIMEDES nº 2016/2.268.537 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI NOTICIANTE: UPA 24H OBJETO: Situação de maus tratos e apropriação indevida de valores em face do sr. Valdemir Luiz de França, por parte de seu neto Tcharles França da Silva.
10.	IC Nº 01/2018 ARQUIMEDES nº 2016/2.375.154 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Denúncia - Disque Direitos Humanos OBJETO: Situação de maus tratos psicológicos e físicos praticados contra pessoa com deficiência mental Tadeu Estevam, por parte de seu genitor Deusdete Estevam.
11.	IC Nº 17089-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.708.275 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI Capital NOTICIANTE: Maria Neuza da Silva OBJETO: Situação de risco do idoso Nilson Pedro da Silva, pela condição de alcoolista e fumante e negligência por parte dos filhos.
12.	PP Nº 100/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.722.566 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC Camaragibe NOTICIANTE: CREAS OBJETO: Averiguar possível situação de negligência, abandono e exploração financeira da idosa Maria Cecília de Andrade Santos por parte de seus familiares.
13.	PP Nº 005/2018 ARQUIMEDES nº 2018/14.528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: 1ª PJC Olinda OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Amara paulina Pereira de Barros, pela conduta do filho, em Olinda/PE.
14.	IC Nº 1900-0/7 ARQUIMEDES nº 2019/46.760 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID-DH CURADORIA: Direitos Humanos NOTICIANTE: De ofício a partir do procedimento IC nº 1200-0/7 OBJETO: Verificar possíveis irregularidades na aplicação das Leis Municipais nº 16.780/02 e nº 17.025/04, bem como de seu Decreto regulamentador, nº 26.029/11, no tocante à fiscalização e sanção de estabelecimentos públicos e particulares abertos, comprometendo, na prática, direitos conquistados pela população LGBTI.
15.	IC Nº 12/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.914.257 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Goiana NOTICIANTE: Vereador Roberto Gadelha OBJETO: Irregularidades na folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Goiana, entre 2009 e 2012.
16.	PP Nº 06/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.555.571

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: Irregular aumento de vencimentos dos membros do Poder Legislativo e Executivo de Cabo de Santo Agostinho.</p>
17.	<p>IC nº 02/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.214.117</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: Acompanhamento do funcionamento das medidas socioeducativas em meio aberto em Olinda.</p>
18.	<p>IC nº: 2013/1.180.499</p> <p>ARQUIMEDES nº mesmo número</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: reforma agrária</p> <p>NOTICIANTE: 1ª Vara da Comarca de São Lourenço da Mata.</p> <p>OBJETO: Ação de reintegração de posse do Engenho Araújo, ajuizada pela Usina Petribu contra o MST.</p>
19.	<p>IC Nº 108/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/2.063.837</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: Central de Inquéritos.</p> <p>OBJETO: Irregularidades na apropriação de cheque da FPF na organização da XXXVII Corrida Guararapes de Pedestrianismo.</p>
20.	<p>IC Nº 16.045-30</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.245.811</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL</p> <p>NOTICIANTE: Edílson de Lima Florenço.</p> <p>OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Vanda Ventura da Silva.</p>
21.	<p>IC Nº 03/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/2.112.101</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: anônimo</p> <p>OBJETO: poluição sonora causada pela Boate Metrópole.</p>
22.	<p>IC Nº 81/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.625.763</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: Secretaria Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Helena Buarque de Lima.</p>
23.	<p>PP Nº 67/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.437.275</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista</p> <p>NOTICIANTE: Ivete Barbosa de Aquino</p> <p>OBJETO: Poluição sonora do evento Fest Tunning, no Clube Municipal de Paratibe.</p>
24.	<p>NF Nº 2017/2.734.643</p> <p>ARQUIMEDES nº mesmo</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: anônimo.</p>

	OBJETO: Ausência de fornecimento regular de água pela COMPESA.
25.	IC Nº 02/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.637.356 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Lagoa do Ouro NOTICIANTE: 9º BPM. OBJETO: Falta de iluminação adequada em ruas de Lagoa do Ouro.
26.	PP Nº 65/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.498.779 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: JETEP. OBJETO: Irregularidades nas instalações físicas do Estádio Gileno de Carli.
27.	IC Nº 157/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.075.696 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Rogério Rangel Costa. OBJETO: Obras causando transtornos nas Ruas Prof. Anice de Oliveira e Corretor José Pedro da Silva, Janga.
28.	IC Nº 23/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.413.514 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Simone Menezes de Amorim. OBJETO: Ausência de oferta de educação especial ao seu filho na rede municipal de ensino.
29.	IC Nº 01/2001 ARQUIMEDES nº 2016/2.489.944 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros NOTICIANTE: Vereador Ademílson França da Silva e outros. OBJETO: Irregularidades na prestação de serviços jurídicos indevidos, em 2009, pela Procuradoria Jurídica Municipal.
30.	PA Nº 04/2002 ARQUIMEDES nº 2016/2.489.753 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros NOTICIANTE: Ivan Portela de Macedo. OBJETO: Irregularidades em contrato de locação, em 1995, pela Prefeito Municipal de Bezerros.
31.	PA Nº 01/2002 ARQUIMEDES nº 2016/2.489.835 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros NOTICIANTE: Vereador Nivaldo Santino dos Santos e outros. OBJETO: Irregularidades em contrato de obras com a empresa Guaratinguetá Construções Ltda, em 1995, pela Prefeito Municipal de Bezerros.
32.	IC Nº 55/2013 ARQUIMEDES 2013/1.393.827 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital – Execuções Penais NOTICIANTE: Celice Félix de Sousa. OBJETO: Tentativa de homicídio no PAMFA.
33.	IC Nº 06/2014

	ARQUIMEDES nº 2012/896.715 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Sílvia Mascarenhas Leite Melo Machado OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Maria de Lourdes Verdade Leite, pela conduta do filho, em Olinda/PE.
34.	PP Nº 11/2013 ARQUIMEDES 2013/1.027.721 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital – Execuções Penais NOTICIANTE: Assembleia Legislativa de Pernambuco. OBJETO: CPI do Sistema Carcerário de 2008 – Colônia Penal Feminina do Recife.
35.	IC Nº 01/2013 ARQUIMEDES nº 2012/734.441 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª e 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Necessidade de ampliação de vagas para hemodiálise nas clínicas conveniadas ao SUS no interior do Estado.
36.	IC Nº 02/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.114.329 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Flores NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades em contrato administrativo de locação de veículos em 2008 pela Prefeitura Municipal de Flores.
37.	PP Nº 63/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.690.914 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: demora na inauguração do PSF Santa Felicidade, que está pronto há dois anos.

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	PP 033/2016 (DOC 7485985) Autos Arquimedes nº: 2016/2293400 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
2.	IC 007/11-18 Autos Arquimedes nº: 2010/74621 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 18ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR
3.	PP 001/2018 (DOC 7336954) Autos Arquimedes nº: 2016/2444903 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: PJ DE PARNAMIRIM COM ATUAÇÃO NA 78ª ZONA ELEITORAL
4.	PP 003/2019 (DOC 12630550) Autos Arquimedes nº: 2019/136702

	Lote (Guia): 2020/2316275 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA
5.	PP 009/2019 (DOC 10955364) Autos Arquimedes nº: 2018/356890 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
6.	IC 007/2018 (DOC 10951747) Autos Arquimedes nº: 2017/2729440 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
7.	IC 005/2017 (DOC 10951631) Autos Arquimedes nº: 2016/2521176 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
8.	PP 18174-30 (DOC 10173024) Autos Arquimedes nº: 2018/321782 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
9.	PP 19025-30 (DOC 10640251) Autos Arquimedes nº: 2019/37874 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
10.	IC 175/2017 (DOC 10884302) Autos Arquimedes nº: 2017/2873670 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	PP 2018/327970 (DOC 10218347) Autos Arquimedes nº: 2018/327970 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO
12.	IC 084/2014 (DOC 9928667) Autos Arquimedes nº: 2014/1504141 Lote (Guia): 2020/2336339 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE
13.	IC 052/2016 (DOC 10725786) Autos Arquimedes nº: 2012/798365 Lote (Guia): 2020/2336339 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
14.	IC 005/2016 (DOC 10778275) Autos Arquimedes nº: 2014/1714831 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: PJ DE ITAQUITINGA
15.	IC 003/2018 (DOC 10877070) Autos Arquimedes nº: 2018/80554 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 1ª PJ DE ARCOVERDE
16.	IC 001/2014 (DOC 10884955) Autos Arquimedes nº: 2014/1652667 Lote (Guia): 2020/2336339 Órgão de Execução: 4ª PJ DE ARCOVERDE
17.	PP 019/2017 (DOC 9007722) Autos Arquimedes nº: 2017/2672367 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 1ª PJ DE SALGUEIRO
18.	IC 001/2014 (DOC 11614933)

	Autos Arquimedes nº: 2014/1558948 Guia (Lote): 2019/2128471 Órgão de Execução: PJ DE VENTUROSA
19.	IC 024/2016 (DOC 11628571) Autos Arquimedes nº: 2016/2523965 Guia (Lote): 2019/2128471 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO
20.	PP 19010-30 (DOC 10563190) Autos Arquimedes nº: 2019/12352 Guia (Lote): 2019/2128471 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
21.	IC 2015/1969862 (DOC 11553461) Autos Arquimedes nº: 2015/1969862 Guia (Lote): 2019/2128471 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
22.	PP 19027-30 (DOC 10640441) Autos Arquimedes nº: 2019/37920 Guia (Lote): 2019/2128471 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
23.	PP 024/2019 (DOC 11608330) Autos Arquimedes nº: 2019/115066 Guia (Lote): 2020/2128471 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GRAVATÁ
24.	IC 060/2014 (DOC 7452773) Autos Arquimedes nº: 2013/1080422 Guia (Lote): 2020/2128471 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE
25.	IC 005/2018 (DOC 11628813) Autos Arquimedes nº: 2018/274783 Guia (Lote): 2020/2128471 Órgão de Execução: 2ª PJ DE BEZERROS
26.	PP 015/2020 (DOC 12503610) Autos Arquimedes nº: 2020/23831 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
27.	IC 009/2015 (DOC 12600273) Autos Arquimedes nº: 2012/864062 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
28.	IC 007/2015 (DOC 5125853) Autos Arquimedes nº: 2014/1424348 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO
29.	IC 006/2018 (DOC 11636188) Autos Arquimedes nº: 2018/291421 Guia (Lote): 2020/2128471 Órgão de Execução: 2ª PJ DE BEZERROS
30.	IC 004/2019 (DOC 10570137) Autos Arquimedes nº: 2019/7847 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL
31.	PP 004/2013 (DOC 2534960) Autos Arquimedes nº: 2013/1094089 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO
32.	IC 2018/424785 (DOC 12652454) Autos Arquimedes nº: 2018/424785 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

33.	IC 001/2017 (DOC 8218622) Autos Arquimedes nº: 2017/2669978 Lote (Guia): 2020/2316275 Órgão de Execução: PJ DE TAMANDARÉ
34.	PP 102/2019 (DOC 12139354) Autos Arquimedes nº: 2020/14684 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
35.	IC 005/2013 (DOC 6941514) Autos Arquimedes nº: 2013/1311536 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 2ª PJ DE OURICURI
36.	IC 062/2019 (DOC 12435583) Autos Arquimedes nº: 2019/260566 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
37.	IC 13178-30 (DOC 4337016) Autos Arquimedes nº: 2013/1370984 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
38.	PP 18051-30 (DOC 9316313) Autos Arquimedes nº: 2018/83807 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
39.	PP 005/2015 (DOC 914314) Autos Arquimedes nº: 2015/2043318 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA
40.	IC 007/2014 (DOC 6411239) Autos Arquimedes nº: 2012/884161 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
41.	IC 073/2014-11 (DOC 9929092) Autos Arquimedes nº: 2013/1011516 Lote (Guia): 2019/2027098 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE
42.	PP 013/2017 (DOC 8596811) Autos Arquimedes nº: 2017/2766501 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
43.	IC 014/2013 (DOC 9368956) Autos Arquimedes nº: 2013/1223920 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: PJ DE INAJÁ
44.	IC 14013-4/7 (DOC 920090) Autos Arquimedes nº: 2012/631953 Guia (Lote): 2019/2053379 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
45.	IC 083/2015 (DOC 5502566) Autos Arquimedes nº: 2014/1648011 Lote (Guia): 2019/2027098 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
46.	IC 011/2014 (DOC 4825653) Autos Arquimedes nº: 2012/8935566 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL

47.	PP 099/2017 (DOC 9135040) Autos Arquimedes nº: 2017/2745812 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
48.	IC 046/2017 (DOC 9151269) Autos Arquimedes nº: 2017/2613377 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
49.	PP 18070-30 (DOC 9418602) Autos Arquimedes nº: 2018/103953 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
50.	IC 001/2018 (DOC 10982012) Autos Arquimedes nº: 2018/132772 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: PJ DE PALMEIRINA
51.	IC 003/2016 (DOC 7389938) Autos Arquimedes nº: 2016/2458052 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: PJ DE PASSIRA COM ATUAÇÃO NA 91ª ZONA ELEITORAL
52.	IC 063/2016 (DOC 9697439) Autos Arquimedes nº: 2016/2388917 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
53.	IC 001/2019 (DOC 11005821) Autos Arquimedes nº: 2018/249298 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: 33ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
54.	IC 059/2016 (DOC 6586996) Autos Arquimedes nº: 2012/800353 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU
55.	PIP 001/2018 (DOC 10930886) Autos Arquimedes nº: 2019/2021220 Guia (Lote): 2019/115939 Órgão de Execução: PJ DE OROBÓ
56.	IC 003/2015 (DOC 5803054) Autos Arquimedes nº: 2014/1715921 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL
57.	IC 002/2014 (DOC 5637285) Autos Arquimedes nº: 2014/1550518 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL
58.	IC 15031-30 (DOC 5999642)) Autos Arquimedes nº: 2015/1800424 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
59.	IC 066/2018 (DOC 11034296) Autos Arquimedes nº: 2018/105804 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO
60.	PP 10-009/2017 (DOC 8303554) Autos Arquimedes nº: 2016/2505873 Guia (Lote): 2019/2021248 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
61.	IC 001/2018 (DOC 7299491)

	Autos Arquimedes nº: 2015/2098651 Guia (Lote): 2019/2020120 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
62.	IC 028/2015 (DOC 7992313) Autos Arquimedes nº: 2015/1953055 Guia (Lote): 2019/2021387 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
63.	IC 047/2012 (DOC 3044646) Autos Arquimedes nº: 2012/834364 Guia (Lote): 2019/2022515 Órgão de Execução: 15ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO
64.	IC 007/2015 (DOC 111711746) Autos Arquimedes nº: 2014/1569004 Lote (Guia): 2019/2047084 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO
65.	ICC 084/2015 (DOC 9627276) Autos Arquimedes nº: 2015/2030456 Guia (Lote): 2019/2047084 Órgão de Execução: 11ª E 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE
66.	ICC 021/2016 (DOC 11115373) Autos Arquimedes nº: 2015/2120756 Guia (Lote): 2019/2047084 Órgão de Execução: 11ª E 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE
67.	IC 2018/15096 (DOC 9072280) Autos Arquimedes nº: 2018/15096 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: PJ DE PAUDALHO
68.	IC 002/2016 (DOC 11601119) Autos Arquimedes nº: 2016/2276308 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 20ª PJ SUBSTITUTA DA CAPITAL COM EXERCÍCIO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
69.	PP 074/2012 (DOC 7350781) Autos Arquimedes nº: 2012/903902 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
70.	PP 02-02/2019 (DOC 10841664) Autos Arquimedes nº: 2018/422713 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
71.	IC 015/2019 (DOC 10978352) Autos Arquimedes nº: 2017/2865545 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
72.	PA 025/2016 (DOC 6582311) Autos Arquimedes nº: 2016/2247417 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
73.	IC 014/16-16ª (DOC 6396949) Autos Arquimedes nº: 2016/2196924 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR
74.	PP 2019.32.025 (DOC 11589630) Autos Arquimedes nº: 2019/187975 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE
75.	PP 035/2014 (DOC 6057203) Autos Arquimedes nº: 2014/1685085

Guia (Lote): 2019/2124938
Órgão de Execução: 33ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE

=

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Evani Perpétua Rodrigues Fábio Rodrigues Magalhães
21.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Neomedes Carvalho Moraes Rego
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Isa Danniele de Melo Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Fábio Rodrigues Magalhães
21.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Evani Perpétua Rodrigues Neomedes Carvalho Moraes Rego
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Isa Danniele de Melo Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Daniel Cunha Martins lane Enai de M. Nóbrega
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Laura Fonseca R. Alves Gyrlain Maria de Araújo Jorge

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Laura Fonseca R. Alves lane Enai de M. Nóbrega
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Daniel Cunha Martins Gyrlain Maria de Araújo Jorge

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
11.09.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Carpina	Márcio Tiago da Paixão

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. AGOSTO/2020

Promotor de Justiça	JULHO	AGOSTO			
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo
Ana Cristina Barbosa Taffarel	26	55	55	75	6
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	4	54	54	56	2
TOTAL	30	109	109	131	8

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Promotora de Justiça

Coordenação da Central de Inquéritos de Garanhuns